



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.
FACULDADE DE LETRAS.**

SILVIO PASSOS SILVA

**UM ESTUDO DE DECISÕES DE FLAGRANTE DELITO SOB A PERSPECTIVA DA
SEMIOLINGUÍSTICA DO DISCURSO.**

Rio de Janeiro / RJ.

2022

SILVIO PASSOS SILVA

**UM ESTUDO DE DECISÕES DE FLAGRANTE DELITO SOB A PERSPECTIVA DA
SEMIOLINGUÍSTICA DO DISCURSO**

Monografia submetida à Faculdade de Letras da
Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito
parcial para a obtenção do título de licenciado em Letras
na habilitação Português-Literatura.

Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Helena Martins Gouvêa.

Rio de Janeiro/RJ

2022

CIP - Catalogação na Publicação

S586e Silva, Silvio Passos
UM ESTUDO DE DECISÕES DE FLAGRANTE DELITO SOB A
PERSPECTIVA DA SEMIOLINGUÍSTICA DO DISCURSO. /
Silvio Passos Silva. -- Rio de Janeiro, 2022.
55 f.

Orientadora: Lúcia Helena Martins Gouvêa.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
de Letras, Licenciado em Letras: Português -
Literaturas, 2022.

1. Língua Portuguesa. 2. Análise do Discurso. 3.
Semiolinguística. 4. Modos de Organização do
Discurso. 5. Decisões de Flagrante Delito. I.
Gouvêa, Lúcia Helena Martins , orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

AGRADECIMENTOS

No ano de 2015 iniciei na Universidade Federal do Rio de Janeiro o curso de Licenciatura em Letras: Português-Literaturas aos 52 anos de idade. Quase aposentado na minha profissão de origem, confesso que achava muito difícil concluir a faculdade. Entretanto, para conseguir êxito, busquei motivações entre aqueles que estavam bem próximos a mim e, no principal, naquele que está um pouco mais distante. Dito isto, segue meus agradecimentos.

Não poderia começar meus agradecimentos sem pensar em Deus. Acredito que em minha vida nada acontece por acaso. Deus sempre tem um propósito em suas obras. Decidir entrar na faculdade foi uma dessas obras que não foi fácil e chegar ao final foi ainda mais difícil. O principal “Engenheiro”? DEUS. Construiu os alicerces de meus planos, força de vontade e ações até a obra pronta. Obrigado, Senhor!

Agradeço à minha esposa, Denise Passos Tanajura Silva, que mesmo sem saber, me fortaleceu e me deu a tranquilidade necessária para me concentrar nos estudos. Obrigado, “Neginha”!

Aos meus filhos, Pedro Passos Tanajura Silva e Silvia Passos Tanajura Silva. Ambos formados pela mesma UFRJ, foram me introduzindo no ambiente acadêmico e a facilitando a minha convivência com os colegas mais novos. Não posso esquecer também dos diversos socorros para lidar com as novas tecnologias que facilitaram meus estudos. Obrigado, Pedro e Silvia!

Segue também um especial agradecimento à minha nora, Fernanda Teixeira Passos, que sempre me incentivou e acreditou que eu chegaria ao final. De nossas conversas sobre as relações acadêmicas, tirei muitos ensinamentos. Obrigado, Fernanda!

Agradeço e expresso meus respeitos a todos os professores do curso, em especial à minha orientadora, Professora Doutora Lúcia Helena Martins Gouvêa, por conduzir este estudo final com admirável competência, paciência e educação. Não tenho dúvidas em afirmar que é uma das mais competentes profissionais da faculdade. Que sorte a minha. Obrigado, Professora Lúcia!

Agradeço ao Colégio Pedro II, Unidade Engenho Novo e à Professora Juliana Berlim, por me proporcionar um estágio enriquecedor.

Agradeço aos colegas que fiz durante o curso de graduação e que vou guardar na lembrança: Sarah Beatriz, Cláudio Jorge, Camille Mello, Márcio Vaz, Renata, Vanessa, Adrielle, Flávia, Sandra e tantos outros que encontrei ao longo do curso. Um carinhoso obrigado a todos!

Por fim, dedico um agradecimento do fundo do meu coração aos meus falecidos pais, Coracy de Freitas Passos Silva e Naylton Bomfim Silva. Tenho certeza de que, se vivos fossem, estariam orgulhosos da minha decisão de retomar os estudos e, principalmente, me formar. Obrigado pai e obrigado mãe!

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS.....	10
3 METODOLOGIA	20
4 ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>.....	22
5 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS.....	38
ANEXOS.....	39

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo apresentar uma pesquisa de Monografia de final de Curso que estuda o processo de argumentação por meio dos modos de organização discurso, categoria proposta pela Teoria Semiociológica do Discurso, de Patrick Charaudeau. O *corpus* a ser analisado se compõe de Decisões de Flagrante Delito, mais especificamente, peças policiais que fazem parte de um Auto de Prisão em Flagrante Delito.

Segundo a Teoria Semiociológica do Discurso (CHARAUDEAU, 2008), argumentação é um processo de convencimento, persuasão do Enunciador sobre o leitor do texto. Os modos de organização do discursos é a forma pela qual o Enunciador organiza os textos. Nas DECISÕES DE FLAGRANTES, o Enunciador (Delegado de Polícia) utiliza estratégias linguísticas para convencer o leitor de que o autor do crime deve ou não continuar preso. Cada modo de organização depende da finalidade de cada parte do texto, são utilizados e definidos pelos modos Enunciativo, Descritivo, Narrativo e Argumentativo. Esses modos possuem funções para organizar o texto.

Texto policial, considerando as categorizações de Patrick Charaudeau (DATA), configura um Tipo textual composto por diversos Gêneros, dentre os quais o Inquérito Policial (Auto de prisão em flagrante delito). A Decisão de Flagrante Delito é um documento escrito, produzido em sede policial e representa um subgênero do Inquérito.

Diariamente, em todos lugares do mundo, acontecem fatos criminosos. Em muitos desses casos, os autores dos crimes são detidos e levados para uma Delegacia de Polícia Civil. Nessa Delegacia, o fato criminoso é narrado, pelos envolvidos, ao Delegado de Polícia Civil, que tem a atribuição de lavrar o Auto de Prisão em Flagrante.

No Rio de Janeiro, após o término do trabalho em sede policial, o Delegado de Polícia confecciona a DECISÃO DO FLAGRANTE. Esse texto se caracteriza por fundamentar a prisão, apresentando os fatos, tipificando-os conforme os Códigos Penal e Processo Penal e elaborando argumentos para a manutenção da prisão ou a concessão da liberdade ao autor do delito.

O procedimento será encaminhado à justiça e ao juiz, considerando a DECISÃO DO FLAGRANTE em manter preso ou conceder a liberdade provisória ao autor do crime até o julgamento final.

No presente trabalho, serão estudadas as partes que formam uma DECISÃO DO FLAGRANTE, considerando que ela é, predominantemente, elaborada pela soma das seguintes etapas: Cabeçalho, Motivo ou tese, Síntese dos fatos, Capitulação ou Tipificação, Defesa da tese ou Argumentos Pró-Tese e Determinações Finais.

Faremos nossa pesquisa considerando a seguinte **pergunta problema**: as estratégias empregadas pelo Delegado de Polícia nas construções das Decisões dos Flagrantes, baseadas nos relatos dos envolvidos, permitem identificar o predomínio de um dos Modos de Organização do Discurso?

Para ajudar na formulação da resposta a essa pergunta problema, elaboramos as **hipóteses** abaixo relacionadas, que serão confirmadas ou refutadas durante a análise do *corpus*.

1. As Decisões dos Flagrantes se construiriam através da combinação de todos os Modos de organização do Discurso.
2. Os Modos de Organização do Discurso Descritivo e Narrativo seriam predominantes nos textos das Decisões dos Flagrantes.
3. Os argumentos utilizados pelo Enunciador estariam relacionados principalmente com os modos Descritivo e Narrativo.

Além da Introdução, nossa pesquisa será organizada a partir dos seguintes capítulos: os Pressupostos Teóricos, a Metodologia, a Análise Qualitativa do *corpus*, a Conclusão e Referências.

Iniciaremos o primeiro capítulo, o de **Introdução**, apresentando a definição do tema de nossa pesquisa seguida de uma breve explicação sobre a definição da peça DECISÃO DO FLAGRANTE. Mostraremos quais as partes que compõem uma DECISÃO DO FLAGRANTE. Em seguida, indicaremos a formulação da pergunta problema, que procuraremos responder com o auxílio de três hipóteses aventadas.

O segundo capítulo, **Pressupostos Teóricos**, tratará da literatura que servirá de base para a nossa pesquisa. Apontaremos que as análises das construções das DECISÕES DOS FLAGRANTES se apoiarão em dois conceitos da Teoria Semiolinguística do Discurso desenvolvida por Patrick Charaudeau (2008), a saber: o contrato de comunicação e os modos de organização do discurso. A pesquisa também se baseará no artigo “Operadores

Argumentativos: uma ponte entre a língua e o discurso” (GOUVÊA, 2006), que aborda o processo de argumentação sob os pontos de vista macro e microtextual.

No terceiro capítulo, apresentaremos a **Metodologia** adotada para a construção da pesquisa, momento em que explicaremos a decisão sobre a escolha do *corpus* e o procedimento para a sua obtenção. Por último, definiremos a pergunta problema e a literatura escolhida.

No quarto capítulo, trabalharemos com a **Análise Qualitativa do corpus**. Escolheremos apenas uma DECISÃO DO FLAGRANTE para fazer o estudo detalhado sobre sua construção. Retomaremos o conceito de Contrato de Comunicação, segundo Patrick Charaudeau (2008) e indicaremos a tese do enunciador do *corpus*. Abordaremos os Espaços de Restrição e Espaços de Manobra e também indicaremos os meios de construções das Decisões dos Flagrantes. Destacaremos trechos do *corpus* elaborando explicações baseadas nos Pressupostos Teóricos já citados.

O quinto capítulo será destinado à **Conclusão** da pesquisa, momento em que reuniremos os resultados obtidos ao longo do trabalho.

Como última parte do trabalho, indicaremos as **Referências** que servirão de base para a construção de toda a nossa pesquisa.

Terminada esta Introdução, vejamos os Pressupostos Teóricos.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

Utilizamos, para sustentar as análises das Decisões dos Flagrantes, *corpus* da presente monografia, a Teoria Semiolingüística do Discurso desenvolvida por Patrick Charaudeau (2008).

Segundo essa teoria, como a linguagem é uma forma de comunicação em sociedade, diferentes sujeitos em situações diferentes fazem uso de diferentes sistemas lingüístico-discursivos para atingir seus objetivos. Também restou entendido que todo texto é construído considerando componentes internos e externos. Os componentes externos referem-se às questões fora da linguagem, fatores extralingüísticos mais relacionados ao contexto do evento comunicacional. Os componentes internos dizem respeito aos fatores lingüísticos, ao texto escrito ou falado. É nesse texto, acrescido de informações extralingüísticas, que serão construídos os sentidos desejados pelo enunciador e que se terá a indicação de um gênero textual.

A Teoria Semiolingüística do Discurso é uma das linhas de estudo da Análise do Discurso que busca analisar o ato de linguagem a partir da perspectiva da enunciação. Nesses estudos, Charaudeau vai definir alguns conceitos importantes como: o ato de linguagem como enunciação; a imagem dos sujeitos do discurso e a situação social; o contrato de comunicação e a *mise-en-scène* dos dispositivos utilizados para os diferentes gêneros textuais e os modos de organização do discurso.

Patrick Charaudeau afirma que toda comunicação se realizará através de contratos, considerando aspectos sociais, históricos, políticos e culturais. A palavra *contrato* é definida, no Dicionário Online de Português (2022) desta forma: “Contrato é um acordo, trato em que duas ou mais pessoas assumem certos compromissos ou obrigações, ou asseguram entre si algum direito.”

Para CHARAUDEAU (2008) a noção de *contrato* pressupõe que os indivíduos pertencentes a um mesmo corpo de práticas sociais estejam suscetíveis a adotarem as mesmas representações languageiras dessas práticas sociais. *Contrato* é uma forma compartilhada de comportamento sociolinguageiro constituído de características que resultam nas condições de produção e de interpretação do texto envolvendo o locutor e seus interlocutores. Assim, consideramos que, em um ato de linguagem, os sujeitos envolvidos se reconhecem através das representações languageiras de cada um, criando um Espaço de Restrição no momento da

comunicação e construção do texto que possibilita o sucesso do ato de comunicação: quem fala, como fala, quem escuta, quem escreve, quem interpreta e para quem se destina o texto.

O presente estudo se apoiará no conceito de Contrato de Comunicação da Teoria Semiolinguística do Discurso, que está relacionado a aceitação do que representa cada integrante envolvido no evento comunicacional e com as características linguísticas identificadas no texto. Cada sujeito deve conhecer o lugar que ocupa no evento. O discurso de cada um está relacionado com a sua própria atuação, cada qual deverá respeitar e estar ciente dos espaços dos outros envolvidos.

O Contrato de Comunicação constitui as regras que deverão ser seguidas, para que os indivíduos possam se entender e para que o objetivo final da comunicação seja atingido. O contrato, por sua vez, caracteriza o gênero textual, que terá padrões linguísticos e comportamentais específicos.

A *Decisão de Flagrante Delito* é um gênero textual que compõe uma das peças do Inquérito Policial que se inicia pelo Auto de Prisão em Flagrante (A.P.F.) lavrado pelo Delegado de Polícia Civil. A “Decisão do Flagrante” é um resumo de todo A.P.F.. Ela existe, tendo em vista que a prisão em flagrante restringe o direito de liberdade da pessoa e, por isso, é obrigatório que a Autoridade Policial torne claros os fundamentos e as circunstâncias da prisão, elaborando resumidamente a Decisão do Flagrante para defender sua tese.

O *corpus* deste trabalho representa situações reais em que as oralidades foram transformadas em textos escritos. Nesse gênero textual, o enunciador adota medidas específicas para chegar o mais próximo possível da realidade. Cabe aqui ressaltar que, na Decisão de Flagrante, o texto escrito pelo Delegado de Polícia é construído após os relatos orais de todos os envolvidos no A.P.F. que contam individualmente sua participação no delito.

As circunstâncias que determinam a participação de cada um no delito, representa a construção do Contrato de Comunicação. Assim, os policiais se apresentam como quem presencia o delito e efetua a prisão; a vítima se apresenta como aquele que sofreu o delito; o autor é apresentado como aquele que cometeu o delito, e o Delegado de Polícia como aquele que ouvirá os relatos de todos os envolvidos. Este seguirá a ordem das oitivas e, usando as estratégias linguísticas, transformará os relatos orais em um texto escrito, representado pelo Auto de Prisão em Flagrante que se resumirá na “Decisão do Flagrante”, *corpus* do nosso estudo. Nesse Contrato de Comunicação, todos os envolvidos estão cientes da representatividade do Delegado de Polícia, de cada um dos envolvidos e para quem se destina o texto, o sistema judiciário.

Ainda na abordagem sobre o Contrato de Comunicação, considerando os componentes da parte interna textual do *corpus* em estudo, o Delegado de Polícia Civil seguirá regras linguísticas obrigatórias que vão determinar o gênero textual específico do texto, Decisão de Flagrante. Por sua vez, as partes envolvidas na lavratura do Auto de Prisão em flagrante também devem seguir regras linguísticas para que o objetivo final do texto seja alcançado. As regras internas se constituem em Espaço de Restrição, espaço em que não podem faltar componentes que sustentarão minimamente a tese defendida pelo enunciador, e também em Espaço de Manobra, espaço em que o Enunciador recorre a outros comportamentos linguísticos que não ferem o gênero textual.

Neste ponto, como exemplo de Espaço de Restrição, destacamos, a seguir, um trecho retirado do procedimento nº. 908-01959/2016: “*Considerando que o veículo adquirido foi roubado no Bairro de Marechal Hermes no Rio de Janeiro, em 19/10/2015, por um indivíduo a mão armada, sendo o veículo produto de crime (RO 030-04818/2015), constando roubado na BIN,...*”

O trecho destacado é imprescindível constar no enunciado, pois, em uma prisão em flagrante cujo autor é autuado pelo crime de Receptação (art. 180 do Código Penal), é obrigatório que fique consignado que o autor adquiriu um material proveniente de Roubo ou Furto, o lugar onde o material foi roubado ou furtado e a data do roubo ou furto do material. É neste trecho que o Delegado cumpre essa exigência que acaba se constituindo em um Espaço de Restrição. Por outro lado, no mesmo parágrafo do mesmo procedimento, o Delegado acrescenta: “[...] e os Receptadores de veículo roubados/ furtados são grandes fomentadores da prática deste ilícito, que por vezes tornam-se crimes mais graves como o LATROCÍNIO;.”

Este trecho não seria obrigatório, porém, é utilizado para demonstrar a periculosidade do autor do crime e justificar a necessidade da sua prisão. Este segundo trecho destacado não é uma exigência da Lei, serve apenas para caracterizar a gravidade do crime. Por isso, estamos diante de um Espaço de Manobra utilizado no texto pelo Enunciador e que não vai alterar o objetivo do texto.

Toda construção discursiva se estabelece através da adoção das estratégias de legitimidade, credibilidade e de captação. Na Decisão de Flagrante, o Delegado de Polícia, na condição de ser de fala, é o enunciador e o responsável pelas escolhas dessas estratégias. Entendemos a *estratégia de legitimidade* como sendo o “direito à palavra”. Quem constrói o texto sobre o assunto é respeitado pelos outros indivíduos porque foi preparado profissionalmente e, por isso, tem propriedade para falar. Por sua vez, a *estratégia de credibilidade* é a forma que o enunciador vai dar ao seu discurso para torná-lo aceitável. Na

estratégia da captação o sujeito enunciador vai perguntar, captar e compreender o evento relatado pelos demais envolvidos para melhor transformá-lo em texto, encaminhar para a justiça e persuadir o destinatário.

Adotamos também, neste trabalho, outro conceito não menos importante à teoria de Charaudeau, Os Modos de Organização do Discurso. Este conceito determinará como acontece a construção de qualquer texto. São quatro os Modos de Organização do Discurso: o Enunciativo, o Descritivo, o Narrativo e o Argumentativo.

O Modo Enunciativo se caracteriza pela forma como o enunciador se coloca no texto, pela relação de influência com os outros envolvidos e com a retomada de algo que já foi dito. É como o enunciador vai se expressar, permitindo distinguir três comportamentos: o Alocutivo, que estabelece uma relação de influência entre o locutor e o interlocutor; o Elocutivo, que revela o ponto de vista do locutor; e o Delocutivo, que vai retomar uma fala já existente.

Os modos Descritivo e Narrativo estão associados ao Argumentativo no processo de construção do texto e defesa da tese do enunciador. O Modo Descritivo consiste em ver o mundo com o olhar estático, fora do tempo e da sucessão dos acontecimentos. Identifica e qualifica os seres de maneira objetiva / subjetiva. Pelo Modo Descritivo é possível nomear, localizar e situar as coisas no/do mundo.

O Modo Narrativo pressupõe a existência de um narrador com uma intenção de transmitir alguma sequência de ações, sequência devidamente organizada e dirigida a algum destinatário. Permite-nos identificar uma sucessão de acontecimentos passados através da encenação narrativa, procurando identificar o real.

Por último, o Modo Argumentativo leva em conta a experiência humana, através de certas operações do pensamento. Estão presentes os meios de construir argumentos para comprovar ou refutar determinadas asserções feitas sobre a realidade, sobre o mundo. A intenção é exercer uma influência sobre interlocutor na defesa da tese.

Os modos se caracterizam pela utilização de marcas linguísticas específicas e pela finalidade de cada texto. Dependendo do gênero textual, sempre prevalece um dos Modos de Organização do Discurso. O texto completo, porém, constrói-se através da combinação de todos os Modos.

Além da Teoria Semiolinguística do Discurso, de Patrick Charaudeau, este estudo também irá se apoiar no artigo “Operadores Argumentativos: uma ponte entre a língua e o discurso” (GOUVÊA, 2006), que aborda o processo de argumentação sob os pontos de vista macro e microtextual. Do ponto de vista microtextual, encontramos os chamados

Operadores Argumentativos, que são marcas linguísticas encontradas no texto cuja função é indicar a força argumentativa dos enunciados e delinear o seu caminho argumentativo, representando a intenção do enunciador. Do ponto de vista macrotextual, serão analisadas porções textuais maiores cujo papel é funcionar como argumento para a defesa tese encontrada no texto. Trata-se da soma dos recursos utilizados pelo enunciador na construção do texto inteiro para defender sua tese. Neste sentido, a análise do *corpus* será fundamentada nas pesquisas dos Modos de Organização do Discurso de Charaudeau (2008), que trataremos em destaque na Análise Qualitativa do *corpus* em estudo.

Sob o ponto de vista microtextual, os operadores argumentativos são caracterizados como marcas linguísticas que encontramos nos textos e que indicam a estratégia argumentativa e a intenção do enunciador de provocar no leitor um comportamento desejado. São elementos gramaticais que pertencem a classes invariáveis da Língua Portuguesa e que são usados pelo locutor com a intenção de determinar o sentido do enunciado visando à defesa de sua tese.

No *corpus* da presente monografia a tese defendida pelo Enunciador é a de que o autor do ato criminoso, após sua prisão em flagrante, deve ser ou não mantido preso. É disso que o Enunciador quer convencer seus leitores, usando argumentos que são introduzidos nos textos através dos operadores argumentativos responsáveis pela força argumentativa dos enunciados.

Os operadores argumentativos funcionam nos enunciados através de escala argumentativa e classe argumentativa. Na *escala argumentativa*, os operadores introduzem argumentos numa gradação de força crescente, apontando para uma mesma conclusão. Na *classe argumentativa*, os operadores introduzem argumentos de mesmo peso, todos também direcionando para uma mesma conclusão.

Vejamos, a seguir, as principais classificações tipológicas dos operadores argumentativos, conforme GOUVÊA (2006), acompanhadas de exemplos retirados do *corpus* em estudo.

1) Operadores que somam argumentos a favor de uma mesma conclusão (enunciados pertencentes à mesma classe argumentativa): *e, também, ainda, nem, não só ... mas também, tanto ... como, além de, além disso etc.*

*Por fim, é evidente que o indiciado sabia que o veículo era produto de crime, **não só** pelo valor desproporcional pelo qual o vendia, **mas também** pela forma completamente esdrúxula e incomum como o bem chegou em suas mãos, sem qualquer formalidade inerente a um negócio desse vulto, sem qualquer pesquisa prévia aos cadastros governamentais necessários. (trecho retirado do proc. 908-13041/2016).*

Podemos verificar, no exemplo acima, o uso do operador **não só ... mas também** para acrescentar os argumentos de que o autor do delito comprou o veículo pelo preço abaixo do mercado e sem documentação, sem qualquer cuidado exigido em uma transação envolvendo muito dinheiro. Esses dois argumentos apontam para uma mesma conclusão, a de que “o indiciado sabia que o veículo era produto de crime”, tendo a intenção de fazer o interlocutor acreditar que o autor do crime tinha conhecimento de seus atos.

2) Operadores que assinalam o argumento mais forte de uma escala orientada no sentido de uma dada conclusão: *até, mesmo, até mesmo, inclusive (sentido positivo); nem mesmo, muito menos* (sentido negativo).

*Impende salientar que em posse do indiciado foram encontrados diversos cheques preenchidos em nome de pessoas diferentes, duas cópias de identidades de pessoas diversas, **inclusive** com antecedentes criminais pelo crime de tráfico de drogas ... (Trecho retirado do procedimento 908-13041/2016).*

O trecho acima foi construído a fim de demonstrar que é necessária a manutenção do autor do crime. São utilizados em escala três argumentos: 1º) *em posse do indiciado foram encontrados diversos cheques preenchidos em nome de pessoas diferentes*, 2º) *duas cópias de identidades de pessoas diversas* e 3º) *com antecedentes criminais pelo crime de tráfico de drogas*. Os argumentos são encadeados pelo operador *inclusive* indicando a conclusão da alta periculosidade da pessoa que foi presa em flagrante.

3) Operadores que assinalam o argumento mais fraco de uma escala, deixando subentendida a existência de outros argumentos mais fortes: *ao menos, pelo menos, no mínimo*.

*Considerando que o conduzido procedeu sem as cautelas necessárias para verificar que **no mínimo**, este carro possuía algum tipo de problema ou era produto de crime, adquirindo um veículo sem qualquer documentação obrigatória (CRV e CRLV)... (Trecho destacado do procedimento **908-01959/2016**)*

No trecho destacado o operador *no mínimo* é usado para introduzir o argumento *adquiriu um veículo sem qualquer documentação obrigatória (CRV e CRLV)*. Seria o mínimo que o preso poderia fazer e deixou de adotar outras medidas mais importantes: 1º) não se certificou do real valor do veículo; 2º) não fez pesquisas junto aos órgãos governamentais disponíveis e 3º) não verificou se havia adulterações. Por esses motivos, o enunciador deixa entrelinhas que o autor do crime sabia que comprou um veículo roubado.

4) Operadores que introduzem uma conclusão relacionada a argumentos apresentados em enunciados anteriores: *portanto, logo, por conseguinte, pois, em decorrência, conseqüentemente etc.* Destaque-se que são operadores que introduzem tese e não argumento.

*A situação supra citada, descreve a adequação típica insculpida no artigo 180 §1º e 2º do Código Penal, o qual tem como preceito secundário a reclusão de 3 a 8 anos e multa, impondo-se **assim**, a aplicação da presente medida cautelar coercitiva. (trecho retirado do procedimento nº **908-16836/2015**)*

Nota-se que operador argumentativo *assim*, está introduzindo uma conclusão ou tese – deve-se aplicar a presente medida cautelar coercitiva –, a partir do argumento anterior –

A situação descreve a adequação típica insculpida nos artigos do Código Penal, o qual tem como preceito secundário a reclusão de 3 a 8 anos e multa. Em outras palavras, o crime cometido exige pena de reclusão sem direito a fiança em sede policial.

5) Operadores que introduzem uma justificativa ou explicação relacionada ao enunciado anterior: *porque, que, já que, pois etc.*

Ademais, o delito de receptação qualificada é crime permanente na modalidade “ter em depósito” e “expor à venda”, pois o indiciado estava prestes a negociar veículo adulterado, admitindo-se sua prisão em flagrante a qualquer tempo, [...]. (Trecho retirado do procedimento nº. 908-13041/2016)

No trecho acima o operador *pois* é utilizado pelo Enunciador para justificar a tese de que “o delito de receptação qualificada é crime permanente na modalidade “ter em depósito” e “expor à venda. Ele explica, ao leitor, por meio do argumento introduzido por “pois” – o indiciado estava prestes a negociar veículo adulterado – que o autor do delito tinha a intenção de vender um material de origem criminosa, relacionando a ação criminosa ao que está previsto na lei, “expor à venda”.

6) Operadores que contrapõem argumentos orientados para conclusões contrárias: *mas, porém, contudo, entretanto etc; embora, mesmo que, mesmo, apesar de etc.*

Quanto ao veículo FORD RANGER, de cor cinza, placa KQQ8378, este não foi encontrada nenhuma adulteração por parte do perito, porém o mesmo estava sem documentação, bem como inúmeros débitos administrativos fiscais, ensejando na sua apreensão e acionamento do SEOP, conforme determina a legislação. (Trecho retirado do procedimento 908-13041/2016)

No exemplo acima o operador *porém* é utilizado entre argumentos que apontam para conclusões contrárias. O primeiro argumento – “*não foi encontrada nenhuma adulteração por parte do perito*” – indica que veículo não apresentou adulteração conforme afirmação do perito. Esse argumento aponta para a conclusão “logo **não é necessário** que se

apreenda o veículo e se acione o SEOP”. Por outro lado, o segundo argumento – *porém o mesmo estava sem documentação, bem como inúmeros débitos administrativos fiscais* – informa que o veículo foi apreendido por falta de documentos e inúmeros débitos. Esse argumento aponta para a conclusão contrária “logo é **necessário** que se apreenda o veículo e se acione o SEOP”.

7) Operadores que têm por função introduzir, no enunciado, conteúdos pressupostos: *já, ainda, agora etc.*

*Considerando ainda que o conduzido foi flagrado **ainda** na posse de uma pistola de calibre 380 com numeração suprimida (raspada) municiada com 17 munições, não possuindo o conduzido, por óbvio, o competente registro (CRAF) e a Autorização legal ou regulamentar para possuir arma de fogo;” (Trecho retirado do procedimento n.º. 908-01959/2016).*

No trecho acima, o Enunciador reforça seus argumentos da necessidade da prisão do autor, quando, através do operador argumentativo *ainda* – que introduz o conteúdo pressuposto “antes o conduzido já usava a pistola” – deixa implícita uma informação mais grave: a de que o autor do delito possuía uma arma de fogo sem estar devidamente regulamentada, pressupondo a ideia de que a posse da arma era para a prática de crimes continuada.

8) Operadores que se distribuem em escalas opostas, ou seja, um funciona numa escala orientada para a afirmação total, e outro, numa escala orientada para a negação total: *um pouco, pouco; quase, apenas (só, somente).*

*Assistimos diariamente que a violência está presente em todos os estados brasileiro, mas é **só** no Rio de Janeiro que a polícia enfrenta criminosos que possuem armamentos de guerra.* (Exemplo criado)

O enunciador utiliza o operador *só* para introduzir o argumento que *no Rio de Janeiro que a polícia enfrenta criminosos que possuem armamentos de guerra*. O operador *só* funciona para indicar que em nenhum outro estado do Brasil a violência é tão grande quanto a do Rio de Janeiro. O estado do Rio de Janeiro funciona como a negação da totalidade que é o Brasil.

Neste ponto terminamos a análise microtextual, através dos exemplos retirados do *corpus* da presente monografia. Realizamos interpretações das construções considerando os pressupostos teóricos adotados. A seguir passaremos para a análise macrotextual destacando os modos de organização do discurso. Da mesma forma, as construções serão exemplificadas através de porções textuais maiores destacadas do *corpus*. Serão analisadas no capítulo destinado à Análise Qualitativa.

3 METODOLOGIA

Pela perspectiva metodológica, foram escolhidas 06 (seis) Decisões de Flagrantes elaboradas por Delegados de Polícia Civil, com a finalidade de formar o *corpus* desta pesquisa. Estas Decisões foram extraídas de Autos de Prisões em Flagrantes (A.P.F.), todos lavrados na Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis – D.R.F.A., que por sua vez pertence ao Departamento de Polícia Especializada da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

O início do processo de obtenção das Decisões se deu a partir da elaboração de requerimento, protocolado oficialmente e dirigido ao então diretor da D.R.F.A., solicitando acesso ao material para a pesquisa. O requerimento foi despachado, e a solicitação deferida para fins de pesquisa. Neste ponto, é importante deixar claro que todos os procedimentos (A.P.Fs.) selecionados já estavam relatados, com réus denunciados e já arquivados na justiça, pois as peças já haviam se tornado públicas.

Foram escolhidas Decisões de Flagrantes que envolviam autuações de autores do crime de Receptação (artigo 180 do Código Penal e seus incisos – Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquira, receba ou oculte). As Decisões foram extraídas dos procedimentos dos A.P.Fs. elaborados entre as datas de 16/09/2015 e 23/06/2016. Os procedimentos sempre são numerados com os seguintes formatos: código da delegacia, número do procedimento e ano. Dito isto, foram escolhidos os procedimentos de números 908-16467/2015, 908-16836/2015, 908-17227/2015, 908-17656/2015, 908-01959/2016, 908-13041/2016.

Nas Decisões dos Flagrantes, os envolvidos são qualificados como vítimas, testemunhas ou autores de um delito. A participação de cada um é relatada. São mencionadas datas, locais da prisão e instante da prisão. Por último a situação de flagrante é adequada ao tipo penal, ou seja, ao que está escrito na Lei Penal Brasileira.

Após definida a escolha do *corpus* da pesquisa, foram estabelecidos os pressupostos teóricos e os respectivos conceitos que seriam estudados e abordados na monografia.

Em seguida foram elaboradas a pergunta problema e as hipóteses que norteariam o presente estudo. A partir dessas diretrizes, iniciamos as análises do *corpus* da presente

monografia, identificando e destacando trechos que correspondiam aos conceitos encontrados na Teoria da Semiologia do Discurso, de Charaudeau, e também as marcas argumentativas através dos operadores argumentativos.

A partir dos referenciais teóricos apontados, foram elaboradas uma análise qualitativa dos textos e outra quantitativa. A análise qualitativa se configurou pelo desmembramento de apenas uma das seis Decisões que compõe o *corpus* total da monografia. Cada parte desmembrada indica a formação do gênero textual específico.

Para melhor ilustrar a Metodologia adotada na presente monografia, a seguir apresentamos uma sequência dos procedimentos adotados:

4. Definição do tema estudado.
5. Escolha do *corpus* Decisão de Flagrante.
6. Elaboração de requerimento ao Delegado de Polícia.
7. Definição dos pressupostos teóricos.
8. Elaboração da pergunta problema e hipóteses.
9. Análise do *corpus* destacando os trechos com os conceitos encontrados.
10. Análise qualitativa.
11. Escrita da monografia recorrendo, constantemente, aos pressupostos teóricos e ao *corpus*.

Ato contínuo, passaremos para o capítulo de Análise Qualitativa do *corpus* da presente monografia destacando as características linguísticas apontadas no *corpus*, fundamentado pelos conceitos estudados nos pressupostos teóricos.

4 ANÁLISE DO *CORPUS*

Retomando o conceito de Contrato de Comunicação, segundo Patrick Charaudeau (2008) “*A noção de contrato pressupõe que os indivíduos pertencentes a um mesmo corpo de práticas sociais estejam suscetíveis de chegar a um acordo sobre as representações languageiras dessas práticas sociais.*” Neste sentido, a atuação do enunciador ao produzir um texto é respeitada pelo restante dos envolvidos na situação de comunicação, configurando uma das características do Contrato de Comunicação. Todos os envolvidos na situação de comunicação reconhecem, implicitamente, na figura do Delegado da Polícia Civil, a propriedade para conduzir e produzir os textos inerentes ao Procedimento.

O enunciador construiu o texto da Decisão de Flagrante, *corpus* em estudo, para defender sua tese de que o autor do ato criminoso, após sua prisão em flagrante, deve ser ou não mantido preso, cumprindo assim a legislação em vigor. Cabe ressaltar aqui que, na Decisão de Flagrante, não estão os relatos completos dos envolvidos. O enunciador resume esses relatos ao iniciar o texto da Decisão. A parte inicial da Decisão de Flagrante é um resumo dos fatos que facilita a leitura e o entendimento dos interlocutores. As declarações ou relatos completos e individualizados dos personagens que atuaram na prisão em flagrante estão na peça denominada Auto de Prisão em Flagrante.

No texto da Decisão de Flagrante são respeitados os Espaços de Restrição e Espaços de Manobra, como exposto nos Pressupostos Teóricos, dando características ao gênero textual correspondente com a sua finalidade, que é a defesa da tese do enunciador. O texto da Decisão de Flagrante foi construído por meio dos Modos de Organização do Discurso, ora pelo Modo Descritivo ora pelo Modo Narrativo ou pelo Modo Argumentativo. Os trechos construídos pelos Modos Descritivos e Narrativos estarão diretamente ligados e a serviço do Modo Argumentativo. No caso em estudo, o Modo Descritivo e o Modo Narrativo também funcionam como argumentos para a tese, legitimando a proposta do enunciador. Portanto, para defender a tese de que o autor do ato criminoso, após sua prisão em flagrante, deve ser ou não mantido preso, o locutor (sujeito da enunciação) apresenta os argumentos identificados tanto em trechos descritivos, narrativos, quanto em trechos argumentativos, preocupando-se em estabelecer relações entre a tese e os argumentos.

O enunciador, Delegado de Polícia Civil, defende sua tese elencando os motivos para persuadir os envolvidos no Auto de Prisão em Flagrante (A.P.F.), qualquer pessoa da

sociedade que tiver contato com o texto e, principalmente, o Poder Judiciário, que terá a atribuição de manter preso ou libertar o autor do delito. Além disso, o enunciador cuidará do uso de sua capacidade intelectual, experiência/formação profissional e organização textual para defender sua tese de que o autor do ato criminoso, após sua prisão em flagrante, deve ser ou não mantido preso.

Com a finalidade de ajudar no entendimento da construção do texto de uma Decisão de Flagrante, nesta parte do trabalho, realizamos uma Análise Qualitativa do *corpus* que compõe o presente estudo. Para isso, destacamos apenas uma (01) dentre as seis (06) decisões e identificamos todas as partes que compõem o documento. Percebemos, após a análise do *corpus* completo, que as construções das seis decisões seguem os mesmos padrões: sempre pela mesma tese defendida (o autor do delito deve ou não permanecer preso), por motivos de formação acadêmica e profissional do enunciador (Delegado de Polícia), por repetições de palavras ou expressões que caracterizam também o gênero textual (Decisão de Flagrante) e pela utilização das formalidades legais e obrigatórias que devem estar presentes na Decisão de Flagrante, representando o Espaço de Restrições,

Ao analisarmos o texto de uma DECISÃO DE FLAGRANTE, consideramos que ela é, predominantemente, elaborada através dos componentes abaixo elencados:

12. Cabeçalho.
13. Motivo ou tese.
14. Síntese dos fatos.
15. Capitulação.
16. Defesa da tese ou argumentos pró-tese.
17. Determinações finais.

No âmbito policial, é chamado de Procedimento o conjunto de todos os atos realizados a partir da prisão em flagrante de um autor de um delito criminal qualquer. Cada ato realizado corresponde a uma peça e cada peça tem nome. A Decisão de Flagrante é apenas uma das peças de um Procedimento. Também são peças de um Procedimento: o Termo de Declarações, as Apreensões, Laudos Periciais, Auto de Prisão em Flagrante (A.P.F.), Nota de Culpa, Ofícios, Comunicações Internas *etc.*

Para entender um pouco mais sobre o que a peça Decisão do Flagrante representa e a necessidade da sua existência, *corpus* em estudo na presente monografia, recorreremos ao que determina a Constituição Federal em seu artigo 5º caput:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...].

Considerando o dispositivo constitucional acima lembrado, privar alguém da liberdade sem uma justificativa legal, contraria um direito básico da natureza humana. Portanto, o Delegado de Polícia gerará (verbo utilizado no meio policial ao criar uma peça no Procedimento) a Decisão de Flagrante para defender a tese da prisão do autor do delito.

Após lavrado o Auto de Prisão em Flagrante, conforme os Termos de Declarações dos envolvidos e da juntada de provas do delito, o Delegado de Polícia fundamentará a prisão cautelar ou liberdade provisória do autor do delito através do texto da Decisão de Flagrante, cumprindo uma normativa constitucional.

Ainda em sede policial, uma pessoa que comete um crime e é presa em flagrante, após a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante e dependendo do crime cometido, poderá permanecer presa ou solta após pagamento de fiança, por livre arbítrio do Delegado de Polícia, dependendo do crime cometido. Nos casos mais graves, quando o autor do delito permanecer preso, o Delegado de Polícia responsável pela autuação deverá justificar essa prisão através da Decisão de Flagrante. Os fatos serão apresentados à justiça, que poderá ratificar ou não a decisão do Delegado de Polícia. A Decisão de Flagrante é apenas uma peça dentre outras que compõem um todo, o Inquérito Policial.

Dito isto, no nosso estudo, para a Análise Qualitativa do *corpus* Decisão de Flagrante sob o ponto de vista da Teoria Semiolinguística do Discurso, selecionamos a Decisão de Flagrante gerada no **procedimento nº. 908-16467/2015**, tendo em vista uma boa identificação dos fenômenos linguísticos estudados.

Seguindo os conceitos de Modos de Organização do Discurso, observamos que o texto selecionado tem início com um brasão que representa e identifica a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, brasão esse cujo lado direito é preenchido com um cabeçalho. Nessa parte, identificamos inicialmente a localização em que o Procedimento foi realizado: Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado e Delegacia Policial. Abaixo, vemos o campo destinado à delegacia, local em que são inseridos endereço completo, CEP e telefone.

A seguir, encontramos o título da peça (DECISÃO DE FLAGRANTE), parte em que aparece a numeração de Controle Interno, o número do Procedimento, a data e a hora em que foi elaborado.

Observemos, abaixo, a reprodução do trecho mencionado:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DRFA

Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio de Janeiro, CEP: 21050-452.

Tel.: (21) 2582-7147.

DECISÃO DO FLAGRANTE

Controle Interno: 136025-1908/2015

Procedimento: 908-16467/2015.

Data: 16/09/2015 às 18:54

(Reprodução do cabeçalho do procedimento **908-16467/2015**).

Assim sendo, todo este início do texto da Decisão do Flagrante se caracteriza pelo modo de organização Descritivo, pois todo o conjunto de informações reflete uma descrição estática, ainda fora da sucessão dos acontecimentos que deram origem ao Auto de Prisão Em Flagrante. O texto é único, individualizado e passível de identificação. As informações contêm os três tipos de componentes do modo Descritivo: *nomear, localizar-situar e qualificar*. Atribuem nome ao documento, indicam o local específico onde foi produzido e, através das numerações, atribuem ao texto propriedades que não são encontradas em outros textos. Estão inseridas informações que não mudarão nunca, como a numeração do Controle Interno do documento, o número do procedimento, a data e, com mais precisão, até a hora que foi iniciado. Não existe outro texto com as mesmas características.

O nome da peça, DECISÃO DE FLAGRANTE, serve para identificá-la, diferenciá-la das outras peças do Inquérito Policial e lhe atribuir perspectivas legais. Também serve para localizar-situar o texto, lhe atribui precisão e uma identificação particular. As numerações – número do Procedimento e do Controle Interno – assumem o papel de qualificar, identificando o texto com precisão.

Em seguida podemos observar um trecho curto em que o enunciador elabora uma síntese com a capitulação sobre o motivo da lavratura do auto de prisão em flagrante, expondo o assunto de acordo com os fatos que tomou conhecimento, tipificando legalmente e introduzindo sua tese. Vejamos: *“A situação supra citada, descreve a adequação típica insculpida no artigo 180 do Código Penal, o qual tem como preceito secundário a reclusão de 1 a 4 anos e multa, impondo-se assim, a aplicação da presente medida cautelar coercitiva.”*

Após o cabeçalho, a parte seguinte do texto ainda está reservada para uma síntese dos fatos que configuram a dinâmica de uma operação policial que resultou em uma prisão em flagrante: a determinação dos policiais civis responsáveis pela prisão, o local, a materialidade e o autor do delito. O objetivo é dar conhecimento aos leitores através de um texto o mais próximo da realidade.

“Em 16 de setembro de 2015, policiais civis lotados nesta Unidade Especializada efetuavam diligências nas imediações do Largo do Bicão, no Bairro Vila da Penha, no intuito de localizarem um veículo clonado que estaria circulando por aquela localidade. Por volta das 11:00 horas, os policiais civis abordaram o veículo ora apreendido para verificar os dados identificativos do auto em questão. O veículo abordado ostentava o lacre de segurança rompido e um gravame de veículo clonado junto ao portal de segurança, ensejando o encaminhamento do auto e de seu condutor a esta Unidade de Polícia Especializada para realização de perícia e apuração do fato. No momento da abordagem o condutor foi identificado como sendo o policial militar THIAGO SANTOS DA SILVA.”

Neste trecho, o Enunciador constrói o texto utilizando ao mesmo tempo três modos de organização do discurso: o Descritivo, o Narrativo e o Argumentativo. Não obstante a presença dos três modos de organização do discurso, notamos que o texto se inicia pela data precisa (**16 de setembro de 2015**), a identificação e qualificação de alguns personagens envolvidos no delito (**policiais civis lotados nesta Unidade Especializada**) e **“o policial militar THIAGO SANTOS DA SILVA.**), a tipificação do crime (**O veículo abordado**

ostentava o lacre de segurança rompido e um gravame de veículo clonado junto ao portal de segurança), a materialidade (um veículo clonado que estaria circulando por aquela localidade”), a localização do autor (imediações do Largo do Bicão, no Bairro Vila da Penha), a condução e a apresentação ao Delegado de Polícia que assume o papel do enunciador (ensejando o encaminhamento do auto e de seu condutor a esta Unidade de Polícia Especializada para realização de perícia e apuração do fato.).

Nessa síntese identificamos, logo no início, um trecho designando o modo de organização Descritivo, trecho em que o Enunciador, mencionando a data e o local, busca, de forma precisa, localizar-situar o interlocutor, informando quando e onde aconteceram os fatos. Além dessa informação, no mesmo trecho, o enunciador identifica parte dos envolvidos nos acontecimentos, qualificando-os como policiais civis que pertencem aos quadros da delegacia onde está sendo lavrado o APF, representantes de uma classe de seres com alguma atribuição. No caso, a atribuição de exercerem a segurança pública. *“Em 16 de setembro de 2015, policiais civis lotados nesta Unidade Especializada efetuavam diligências nas imediações do Largo do Bicão, no Bairro Vila da Penha...”*.

Em seguida, o enunciador, também através do modo Descritivo, descreverá a materialidade do crime através da descrição do estado em que o veículo foi encontrado. Uma relação de itens que compõe um inventário do material e suas características: *“O veículo abordado ostentava o lacre de segurança rompido e um gravame de veículo clonado junto ao portal de segurança [...]”*. Ainda utilizando procedimentos discursivos do modo Descritivo, percebemos, no trecho seguinte, que o Enunciador identificará o autor do delito através de uma profissão e de um nome próprio: *“No momento da abordagem o condutor foi identificado como sendo o policial militar THIAGO SANTOS DA SILVA.”*

Já o modo de organização do discurso Narrativo pode ser identificado no trecho: *“[...] foi implementadas as devidas pesquisas quanto aos dados do veículo e do CRLV e realizada a perícia veicular no automóvel ficando constatado que tratava-se de um veículo com SINAIS IDENTIFICADORES ADULTERADOS.”* O enunciador constrói esta parte do texto através de uma sequência de ações atribuídas, mesmo que de forma não identificada, aos envolvidos no procedimento: *“[...] foi implementadas as devidas pesquisas [...]”, “[...] realizada a perícia veicular...” e por último “[...] ficando constatado que[...]”*. As ações – implementar, realizar, constatar – seguem uma sequência, um encadeamento, que o enunciador, através do modo de organização Narrativo, busca dar lógica e coerência ao texto, além de persuadir e informar o leitor sobre as medidas adotadas já na Delegacia. Neste caso, o

sujeito narrador desempenha o papel de testemunha, pois está em contato direto com as ações que, por natureza, aconteceram já em sede policial.

Por último, através do Modo Argumentativo, buscando defender sua tese, o Delegado de Polícia apresenta os argumentos que poderão ser encontrados em trechos descritivos, em trechos narrativos ou em trechos argumentativos, estabelecendo uma relação entre a tese e os argumentos. Os modos Descritivo e Narrativo vão funcionar como argumentos que estarão a serviço do modo Argumentativo em defesa da tese. Alguns trechos caracterizam-se como descrição ou narração, mas funcionam como argumento para defender a tese.

No trecho destacado abaixo, o enunciador utiliza o modo Descritivo a serviço do modo Argumentativo para demonstrar que a materialidade do crime está configurada pelo estado em que o veículo foi encontrado pelos policiais e defendendo sua tese “O autor do delito deve ou não permanecer preso”. Segue o trecho:

“O veículo abordado ostentava o lacre de segurança rompido e um gravame de veículo clonado junto ao portal de segurança, ensejando o encaminhamento do auto e de seu condutor a esta Unidade de Polícia Especializada para realização de perícia e apuração do fato.”.

Ato contínuo, ainda com a finalidade de persuadir os interlocutores, o enunciador constrói o seguinte trecho através do modo Narrativo a serviço do modo Argumentativo, tendo também o objetivo de defender a sua tese (O autor do delito deve permanecer preso ou colocado em liberdade), através de argumentos abaixo:

“...tratava-se de um veículo com SINAIS IDENTIFICADORES ADULTERADOS. O conduzido não soube esclarecer detalhes sobre a aquisição do automóvel, como também não possuía e nem sabia esclarecer o destino do CRV. Sequer o conduzido conseguiu qualificar o seu primo, pessoa que lhe teria entregado o automóvel...”
 MODO ARGUMENTATIVO.

Para explicar o modo argumentativo é que inserimos, nos pressupostos, os operadores argumentativos. No trecho acima o Enunciador usa os operadores *como também* e *sequer* para introduzir seus argumentos. O operador *como também* é utilizado para somar argumentos. Um argumento (**não possuía e nem sabia esclarecer o destino do CRV**) é somado a outro argumento (**O conduzido não soube esclarecer detalhes sobre a aquisição do automóvel**), introduzido pelo operador *como também*. Já o operador *sequer* é usado para introduzir um argumento mais fraco de uma escala de argumentos, deixando subentendida a existência de outros argumentos mais fortes. O argumento introduzido aponta para uma mesma conclusão dos argumentos anteriores (**o conduzido conseguiu qualificar o seu primo, pessoa que lhe teria entregado o automóvel...**).

Finalizando a síntese, ainda através do modo Narrativo apontando para uma sequência de atos de rotina e estando configuradas a materialidade e a autoria do crime, o enunciador constrói o texto através de uma sequência que expressa atos legais e constitucionais (**foi dada a voz de prisão ao conduzido, a leitura de seus direitos constitucionais e realizado contato telefônico com um de seus parentes.**) que não podem faltar no corpo do APF (Espaço de Restrição). Notamos que essas sequências se repetem em todas as decisões, causando uma interpretação da prática do enunciador ao lavrar os A.P.Fs. Vejamos: “...foi dada a voz de prisão ao conduzido e após a leitura de seus direitos constitucionais pertinentes a lavratura da prisão em flagrante, o conduzido prestou declarações sobre o fato ora apurado, sendo ainda, realizado contato telefônico com um de seus parentes.”

Assim, notamos que, em algumas partes do texto, os modos de organização do discurso Descritivo e Narrativo são aplicados pelo enunciador a serviço do modo Argumentativo para defender sua tese. O objetivo final é persuadir os interlocutores do texto da manutenção da prisão do autor e de que o Procedimento foi realizado dentro do que determina a legislação em vigor.

Como já dissemos ao iniciar esta Análise Qualitativa, a DECISÃO DO FLAGRANTE é um texto elaborado para que o Delegado de Polícia fundamentando a prisão cautelar ou liberdade provisória do autor do delito. Assim, para dar amparo legal à sua decisão, o enunciador menciona textos extraídos dos Códigos Penal e de Processo Penal, que são anteriores ao seu texto. Desta forma, o modo Descritivo estará a serviço do modo Argumentativo. O enunciador, em alguns trechos, constrói seu texto fazendo referências aos compêndios ora citados para corroborar sua atuação quanto a liberdade ou prisão do autor do

delito. O trecho abaixo, destacado da DECISÃO DO FLAGRANTE analisada, indica este comportamento:

“Analisando o artigo 302, inciso I do C.P.P., que diz que o FLAGRANTE SERÁ PRÓPRIO OU REAL “quando o agente está cometendo a infração”, e o deparando com as peças produzidas no APF e com a doutrina majoritária, fica evidenciado a existênciada modalidade de FLAGRANTE PRÓPRIO, previsto no artigo 302, inc. I do CPP, uma vez que THIAGO ao ser abordado estava conduzindo veículo automotor produto crime (adulterado).” “Tratando-se da natureza da infração de crime cuja pena cominada é a de reclusão com pena máxima de 04 (quatro) e mínima de 01 (um) ano, arbitro o valor base da fiança em 04 (quatro) Salários Mínimos.”

“Ressalto que esta Autoridade Policial DEIXA DE REPRESENTAR PELA CONVERSÃO DA PRESENTE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA, uma vez que não estão presentes os requisitos que demandam os art. 312 e 313 do CPP, visto que o conduzido tem residência fixa, não tem antecedentes criminais e não apresenta perigo para a sociedade.”

O enunciador realiza um procedimento discursivo de construção objetiva do mundo, através do modo Descritivo, mencionando o gênero textual Textos da lei e, lançando mão de uma estratégia argumentativa, realiza a capitulação do delito e justifica uma atitude legal, que é a de manter preso ou soltar o autor do delito.

Aproximando-se do final do texto, o Enunciador através do modo Descritivo determinará ações a serem realizadas, elencando as determinações finais da Decisão do Flagrante. Segue o trecho:

“ISTO POSTO, DETERMINO:

1. Dê-se Nota de Culpa ao indiciado THIAGO SANTOS DA SILVA como incurso na pena do artigo 180 do CP;
2. Comunique-se a prisão, imediatamente, ao M.M. Dr. Juiz de Direito competente por distribuição, nos precisos termos do artigo 5º, inciso LXII da Magna Carta;

3. Comunique-se a prisão ao Exmo. Sr. Dr. Defensor Público com atribuição junto ao juízo competente, em observância ao disposto no artigo 306, § 1º do Código de Pro

cesso Penal;

4. Comunique-se a prisão ao Exmo Dr. Promotor de Justiça com atribuição junto ao juízo competente;

5. Deixo de comunicar as prisões à DC-POLINTER, tendo em vista o BI nº 024 de 05/02/2010, em face da implantação do sistema SIP-WEB;

6. Comunique-se a prisão ao Sistema de Controle de Presos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

7. Comunique-se a CORREGEDORIA INTERNA DA PMERJ;

8. Requisite-se a F.A.C. do indiciado ao I.I.F.P.;

9. Efetue-se a consulta no ICA/Detran e INFOSEG para verificação de antecedentes, juntando-se cópias das pesquisas realizadas;

10. Preencha-se o B.I., R.V.P e elabore o P.A.C., efetuando as anotações criminais pertinentes;

11. Aprenda-se o documento e encaminhe-o ao ICCE;

12. Junte-se os laudos periciais de ambos os veículos;

13. Junte-se o RO 064-0692/2015 que apura a adulteração do veículo automotor e respectivo laudo do veículo idôneo;

14. Solicitação de laudo definitivo do documento ora apreendido;

15. Junte-se pesquisa ao banco de dados do INFOSEG que informa que a numeração existente no documento apreendido é inexistente;

16. Prossiga nas demais diligências legais.

Após tudo concluído, remeta-se o Auto de Prisão em Flagrante à Justiça, onde o Parquet deflagrará a *persecutio criminis in judicio*.”

Apesar de termos uma sequência de ações a serem adotadas, o trecho não se constrói pelo modo narrativo, pois não trata de uma sequência de acontecimentos ocorridos no passado. O texto é construído através do modo Descritivo, pois tem a finalidade de incitar (CHARAUDEAU, 2008) alguém a fazer alguma coisa e, para isso, lista, enumera as ações que devem ser realizadas. São ordens a serem seguidas.

Por fim, também estruturada através do modo Descritivo, a DECISÃO DO FLAGRANTE é encerrada identificado o Enunciador do texto pelo nome, função, matrícula e assinatura. Assim sendo, observamos que *nomear* como um componente da construção descritiva, faz existir os seres no mundo, aponta diferenças e os classifica.

Para completar a Análise Qualitativa da parte do *corpus* escolhida, considerando o ponto de vista microtextual, vamos abordar os operadores argumentativos e suas tipologias. Destacamos trechos do *corpus* em que identificamos alguns operadores que introduzem argumentos para a defesa da tese do enunciador.

No recorte abaixo, vemos o uso de um operador argumentativo que assinala o argumento mais fraco de uma escala de argumentos, deixando subentendida a existência de outros argumentos mais fortes. O operador “sequer” pertence ao grupo dos operadores *ao menos, pelo menos, no mínimo*, mas difere destes no sentido de que introduz uma negação. Vejamos:

*O conduzido não soube esclarecer detalhes sobre a aquisição do automóvel, como também não possuía e nem sabia esclarecer o destino do CRV. **Sequer** o conduzido conseguiu qualificar o seu primo, pessoa que lhe teria entregado o automóvel, e o respectivo endereço de moradia, apesar de facultada a possibilidade de obtenção da mencionada informação.*

O enunciador usa no exemplo destacado, o advérbio *sequer* no posto de operador argumentativo, indicando que o autor do delito poderia não informar as circunstâncias da compra do veículo e a localização do documento de propriedade, entretanto, informar a qualificação de seu parente / primo, vendedor do veículo produto de crime seria mais óbvio e simples e o mínimo que ele poderia fazer. Ele, porém, preferiu ocultar a informação.

A seguir, temos um exemplo de operador argumentativo que introduz uma conclusão relacionada a argumentos apresentados em enunciados anteriores. Trata-se do operador “assim”, do mesmo grupo de *portanto, logo, por conseguinte, em decorrência, conseqüentemente etc.* Devemos destacar que são operadores que introduzem tese, e não argumento.

*A situação supra citada, descreve a adequação típica inculpada no artigo 180 do Código Penal, o qual tem como preceito secundário a reclusão de 1 a 4 anos e multa, impondo-se **assim**, a aplicação da presente medida cautelar coercitiva. Tese: Impõe-se a aplicação da medida cautelar coercitiva.*

Notamos que operador argumentativo *assim* está relacionado aos argumentos anteriores, que o crime cometido está tipificado conforme o artigo 180 do Código Penal e tem pena de reclusão. São argumentos para a tese (Impõe-se a aplicação da medida cautelar coercitiva.). O enunciador utiliza primeiro os argumentos para depois justificar a manutenção da prisão do autor do delito.

Neste próximo recorte, podemos ver um caso de uso do operador “uma vez que”, operador que introduz uma justificativa ou explicação relacionada a enunciado anterior. Faz parte do grupo dos operadores *porque, que, já que, pois etc.*

*Analisando o artigo 302, inciso I do C.P.P., que diz que o FLAGRANTE SERÁ PRÓPRIO OU REAL "quando o agente está cometendo a infração", e o deparando com as peças produzidas no APF e com a doutrina majoritária, fica evidenciado a existência da modalidade de FLAGRANTE PRÓPRIO, previsto no artigo 302, inc. I do CPP, **uma vez que** THIAGO ao ser abordado estava conduzindo veículo automotor produto crime (adulterado).*

No trecho acima o enunciador recorre ao que está na lei e compara com o momento da prisão em flagrante. Diz a lei: "quando o agente está cometendo a infração". No texto, o enunciador, através do operador argumentativo **uma vez que**, introduz o argumento segundo o qual "THIAGO ao ser abordado estava conduzindo veículo automotor produto crime (adulterado)." Trata-se de um argumento que justifica a legalidade da prisão, isto é, defende a tese de que o agente deve ser julgado de acordo com o artigo 302, inciso I do C.P.P.

Com a mesma tipologia do operador argumentativo estudado acima, encontramos o seguinte trecho com argumento introduzido pelo operador **visto que**:

*Ressalto que esta Autoridade Policial DEIXA DE REPRESENTAR PELA CONVERSÃO DA PRESENTE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA, uma vez que não estão presentes os requisitos que demandam os art. 312 e 313 do CPP, **visto que** o conduzido tem residência fixa, não tem antecedentes criminais e não apresenta perigo para a sociedade.*

Percebemos que o enunciador informa que não vai representar pela prisão do autor do delito (tese: não devemos representar pela conversão da presente prisão, em preventiva) por não identificar os requisitos legais na situação do flagrante (argumento para a primeira tese, e tese "não estão presentes os requisitos que demandam os artigos 312 e 313 do CPP"). O enunciador usa o operador argumentativo **visto que** para introduzir o argumento que defende a segunda tese.

Em outras palavras, por que o enunciador diz que “não estão presentes os requisitos que demandam os artigos 312 e 313 do CPP”? Ele diz isso porque “o conduzido tem residência fixa, não tem antecedentes criminais e não apresenta perigo para a sociedade.” Assim, eis o raciocínio completo: Se o conduzido tem residência fixa, não tem antecedentes criminais e não representa perigo, então não estão presentes os requisitos que demandam prisão em flagrante. Se não estão presentes os requisitos que demandam prisão em flagrante, então não devemos representar pela conversão da prisão em flagrante em preventiva, ou seja, o conduzido não deve permanecer preso.

5 CONCLUSÃO

Terminamos nossa pesquisa e, a fim de encontrar respostas para a nossa pergunta problema – **As estratégias empregadas pelo Delegado de Polícia nas construções das Decisões dos Flagrantes, baseadas nos relatos dos envolvidos, permitem identificar o predomínio de um dos Modos de Organização do Discurso?** – com o auxílio das hipóteses elaboradas e após observar a Análise Qualitativa de nosso *corpus*, chegamos à seguinte conclusão.

A primeira hipótese, *As Decisões dos Flagrantes se construiriam através da combinação de todos os Modos de organização do Discurso*, foi facilmente comprovada a partir do desenvolvimento de toda a Análise Qualitativa. Ficou muito claro que o texto completo da DECISÃO DO FLAGRANTE foi construído por meio da combinação de todos os Modos de Organização do Discursos. Foram destacados diversos trechos em que identificamos os modos Descritivo, Narrativo e Argumentativo e comprovamos esta hipótese. Baseados nas nossas leituras dos Pressupostos Teóricos, não tivemos dúvidas em afirmar que os três modos de organização do discurso podem aparecer no mesmo texto. Consignamos que o modo Enunciativo estava focado no protagonista do texto. Apontou para a maneira como o sujeito falante age na encenação do ato de comunicação. É a posição do Enunciador em relação aos leitores.

A segunda hipótese, *Os Modos de Organização do Discurso Descritivo e Narrativo seriam predominantes nos textos das Decisões dos Flagrantes*, também foi confirmada. Observamos que, em vários momentos, o Enunciador (Delegado de Polícia) recorre aos modos Descritivos e Narrativo, ou seja, os dois são predominantes. Observamos, entretanto, que, pela origem do documento e sua finalidade – o Enunciador esteve sempre defendendo a tese de que o autor do delito deve (ou não) permanecer preso – não restam dúvidas em afirmar que os modos Descritivo e Narrativo estão sempre a serviço do modo Argumentativo. Esse fato nos levou para a terceira hipótese.

A terceira hipótese é esta: *Os argumentos utilizados pelo Enunciador estariam relacionados com os modos Descritivo e Narrativo*. Durante a Análise Qualitativa do *corpus*, observamos que, com a intenção de tornar a prisão do autor do delito um ato legal, o Enunciador constrói o texto da DECISÃO DO FLAGRANTE sempre defendendo sua tese principal – o autor do delito deve (ou não) permanecer preso. Mesmo percebendo o uso

constante dos modos Descritivo e Narrativo, não nos restou dúvidas em afirmar que o texto, como um todo, trabalha para a argumentação. O modo argumentativo de organização do discurso destaca-se na reunião dos parágrafos para orientar o caminho que conduz a defesa da tese (modo descritivo + modo narrativo + tese = modo argumentativo). O Enunciador, por meio do texto da DECISÃO DO FLAGRANTE, estava sempre preocupado em deixar claro para os leitores que a atuação do autor do delito estava relacionada ao crime. O Enunciador construiu o texto mostrando que o autor do delito cometeu uma ação delituosa tipificada na Lei Penal. Na maioria das vezes a liberdade do autor do delito é um risco para a sociedade. O autor do crime poderia decidir cometer ou não a ação delituosa. O Enunciador demonstrou, através dos modos Descritivo e Narrativo - ambos funcionando como argumento -, que o autor do crime merece permanecer preso. Logo, esta terceira hipótese também foi confirmada.

Confirmadas as três hipóteses, chegamos à seguinte resposta para a pergunta problema elaborada no início desta monografia: As estratégias empregadas pelo Delegado de Polícia nas construções das Decisões dos Flagrantes, baseadas nos relatos dos envolvidos, permitem identificar o predomínio de um dos Modos de Organização do Discurso? Sim. Não tivemos dúvidas em afirmar que existe um modo de organização do discurso predominante na construção do texto da DECISÃO DO FLAGRANTE. Apesar de o Enunciador ter recorrido aos modos Descritivo e Narrativo, existe um modo de organização que norteia o texto como um todo: o modo argumentativo de organização do discurso. O modo argumentativo é predominante na construção do texto por ter estado intimamente ligado à defesa da tese do Enunciador.

REFERÊNCIAS

CHARAUDEAU, Patrick. *Linguagem e discurso: modos de organização*. Organização: Aparecida Lino Pauliukonis e Ida Lúcia Machado. Coordenação da equipe de tradução Ângela M. S. Corrêa & Ida Lúcia Machado. São Paulo. Contexto 2008.

CONTRATO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto. 7Graus, 2022. Disponível em <https://www.dicio.com.br/contrato/>. Acesso em 23/02/2022.

DO BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm/. Acesso em 02/03/2022.

GOUVÊA, Lúcia Helena Martins. *Operadores argumentativos: uma ponte entre a língua e o discurso*. In: PAULIUKONIS, M. A. L. e SANTOS, L.W. dos (orgs.). *Estratégias de leitura: texto e ensino*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2006.

KOCH, I. V. Linguagem e argumentação. In: KOCH, I. V. *A Inter-ação pela linguagem*. São Paulo. Contexto. 2012.

A seguir, ANEXOS:



DECISÃO DO FLAGRANTE

Controle Interno: 093686-1908/2016

Procedimento: 908-13041/2016

Data: 23/06/2016 às 20:33

Cuida, o presente despacho, da prisão em flagrante delito de JEFFERSON LANZONI, em virtude da prática do crime de RECEPÇÃO QUALIFICADA, com previsão no Art. 180, §1º e §2º, do Código Penal.

I - DOS FATOS

De acordo com as informações carreadas aos autos, os condutores, policiais civis lotados na DRFA, qualificados nos autos, na data de hoje, 23/06/2016, por volta das 15h, em diligências visando localização de veículos clonados no bairro de Realengo, obtiveram a informação de que uma pessoa estaria vendendo um veículo GM / S10, na cor prata, ano 2013, pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e, pelo valor muito abaixo do mercado, desconfiaram que o veículo em tela seria "clonado", produto de roubo.

Ato contínuo, os policiais civis procederam às buscas, localizando uma GM/S10, prata de placa LTF4700, em um lava-jato, com as mesmas características da informada na denúncia, sendo informados de que este veículo tinha sido deixado pelo indiciado de nome JEFFERSON LANZONI e que este se encontrava no local, no interior de outro veículo, a saber FORD RANGER, de cor cinza, placa KQQ8378.

Já in loco, a equipe policial identificou o condutor do veículo como sendo JEFFERSON LANZONI, ratificando a informação anteriormente obtida, esclarecendo que JEFFERSON confirmou no local que estava ajudando na venda do veículo GM/ S1 e, diante da análise preliminar do veículo, havia suspeita de adulteração no GM / S10, além do preço muito abaixo do mercado e da falta de qualquer documentação em relação aos veículos todos foram conduzidos a esta Especializada para apreciação desta Autoridade Policial.

Em sede desta Especializada, constatou-se que por meio de exame pericial de clonagem a ADULTERAÇÃO do chassi relativo ao veículo GM / S10, sendo verificado pela numeração do motor que o citado veículo deveria ser o de placa LTB4296, com status de ROUBO, conforme RO 038-03771/2016 de 01/06/2016, conforme demonstra laudo pericial apenso aos autos, dando-se voz de prisão ao indiciado JEFFERSON LANZONI.

Quanto ao veículo FORD RANGER, de cor cinza, placa KQQ8378, este não foi encontrada nenhuma adulteração por parte do perito, porém o mesmo estava sem documentação, bem como inúmeros débitos administrativos fiscais, ensejando na sua apreensão e acionamento do SEOP, conforme determina a legislação.

Impende salientar que em posse do indiciado foram encontrados diversos cheques preenchidos em nome de pessoas diferentes, duas cópias de identidades de pessoas diversas, inclusive com antecedentes criminais pelo crime de tráfico de drogas, sem haver esclarecimento da procedência destes, os quais foram apreendidos aos autos e encaminhados a exame pericial junto ao ICCE.

Posteriormente, foi dado voz ao indiciado que, em sede policial, afirmou: "QUE ciente de suas garantias

Data: 23/06/2016 às 20:33

constitucionais, inclusive o direito de permanecer em silêncio, o declarante informa que deseja prestar declaração; QUE informa que no momento encontra-se desempregado; QUE o declarante atualmente trabalha com compra e venda de veículos pois precisa se sustentar tendo em vista que sua segunda filha está prestes a nascer; QUE o declarante informa que na data de hoje, 23/06/2016, quando aguardava a lavagem do veículo GM / S10, placa LTF4700, foi abordado por policiais da DRFA; QUE o declarante, no momento da abordagem, estava ao lado do lava jato, na Avenida Nilópolis, dentro do veículo FORD RANGER, placa KQQ8378; QUE o declarante informou aos policiais que o FORD RANGER é de sua propriedade, mas não está em seu nome; QUE o declarante não possui a documentação CRV ou CRLV do veículo FORD RANGER, pois teria perdido; QUE o declarante informa que o veículo GM / S10, de placa LTF4700, ano 2013, é de propriedade de um conhecido de nome LEONARDO, vulgo LÉO; QUE o declarante informa que conheceu LÉO na data de ontem, apresentado por um conhecido e que este pediu para o declarante ajudar na venda do GM / S10; QUE o declarante possui diversos grupos de Whatsapp relativos a compra e venda de veículos, assim ofereceu o GM / S10, ano 2013, nestes grupos pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais); QUE uma pessoa de nome SIMONE fez contato com o declarante pelo Whatsapp e se interessou pelo veículo; QUE o declarante não possuía o CRV (documento de compra e venda) da GM/S10, tampouco LÉO apresentou tal documento ao declarante; QUE havia marcado de encontrar SIMONE num posto de gasolina chamado VAGÃO, na Av. Brasil, altura de Realengo; QUE LÉO quis lavar o carro e trocar a bateria do GM / S10, antes de vendê-lo; QUE LÉO havia saído do lava jato momentos antes da chegada da viatura da DRFA para buscar uma nova bateria; QUE LÉO não retornou provavelmente por ter visto a viatura da DRFA; QUE o declarante informa que LÉO também não mais atendeu o telefone, (21) 969610530, nem tentou contato com o declarante;"

Cumprе salientar que Receptadores de veículo roubados/furtados são grandes fomentadores da prática deste ilícito, que por vezes tornam-se crimes mais graves como o LATROCINIOS.

Por fim, é evidente que o indiciado sabia que o veículo era produto de crime, não só pelo valor desproporcional pelo qual o vendia, mas também pela forma completamente esdrúxula e incomum como o bem chegou em suas mãos, sem qualquer formalidade inerente a um negócio desse vulto, sem qualquer pesquisa prévia aos cadastros governamentais necessários.

II - DO ESTADO FLAGRANCIAL E INDICIAMENTO

No que tange à licitude da prisão-captura do conduzido, impende ressaltar que esta foi absolutamente legal, sendo certo que a sua leitura, eis que os policiais civis não cometeram qualquer ilegalidade na abordagem, bem como conduziram regularmente o indiciado para esta Delegacia.

Ademais, o delito de receptação qualificada é crime permanente na modalidade "ter em depósito" e "expor à venda", pois o indiciado estava prestes a negociar veículo adulterado, admitindo-se sua prisão em flagrante a qualquer tempo, ensejando o estado flagrancial próprio do Art. 302, I, do Código de Processo Penal.

Analisando as circunstâncias fáticas, além do próprio termo de declaração do indiciado, percebe-se que este atua de forma irregular no comércio irregular de veículos roubados/clonados, conduta que se amolda à prática do tipo penal do Art. 180, §1º e 2º do Código Penal, in verbis:

Receptação qualificada

§ 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 2º - Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

Data: 23/06/2016 às 20:33

Consoante o disposto no Art. 2º, §6º, da Lei 12.830/13, que versa sobre o indiciamento privativo pelo delegado de polícia, indício de JEFFERSON LANZONI, em virtude da prática de RECEPÇÃO QUALIFICADA, com previsão no Art. 180, §1º e §2º, do Código Penal.

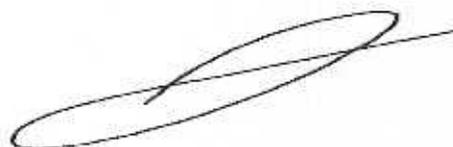
III - DO NÃO ARBITRAMENTO DA FIANÇA

Nos termos do Art. 322, do Código de Processo Penal, deixo de arbitrar fiança em favor do indiciado, visto que a pena do crime perpetrado é superior a 04 (quatro) anos de privativa de liberdade.

IV- DA CONCLUSÃO

Por conseguinte, CONFIRMO a prisão em flagrante de JEFFERSON LANZONI, doravante denominando-o indiciado e determinando sua imediata autuação, com o consequente fornecimento da nota de culpa. DETERMINO, ainda, a numeração das folhas do feito, bem como o cumprimento célere e eficiente das providências a seguir especificadas:

- 1- Comunicar a prisão do indiciado aos órgãos de praxe;
- 2- Preencher BI e RVP do indiciado, realizando os demais procedimentos de SIP;
- 3- Requisitar a FAC do indiciado;
- 4- Identificar o indiciado criminalmente, inclusive por impressões papiloscópicas, caso a Lei 12.037/09 autorize o ato;
- 5- Apreensão de toda documentação e aparelho celular em posse do indiciado para realização de exame pericial;
- 6- Apreender os veículos e encaminhar à exame pericial de clonagem;
- 7- Prosseguir nos demais termos legais.



ALOYSIO BERARDO FALCÃO DE PAULA LOPES
Delegado(a) Adjunto(a) - 5.023.096-4

5ª Impressão



DECISÃO DO FLAGRANTE

Controle Interno: 014693-1908/2016

Procedimento: 908-01959/2016

Data: 28/01/2016 às 21:09

DA CAPITULAÇÃO

Trata-se de AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, lavrado em face do nacional JOELSON DE SANTANA PEREIRA RG 200980480 DETRAN/SSP, que foi preso em flagrante delito pela prática do ilícito penal capitulado no artigo 180, caput, do Código Penal (Receptação de Veículo produto de crime) e pelo crime de Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no artigo 16, PU, IV da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento - Posse de Arma de Fogo com numeração raspada).

DOS FATOS

No dia de hoje, dia 28/01/2016, uma equipe de Policiais Cíveis desta DRFA recebeu determinação para comparecer na Rua Chapada dos Guimarães, Lt 33, Q 81, Casa 06 - Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ, para verificar uma denúncia que um cidadão de nome JOELSON, que seria assaltante de automóvel e Clonador de veículos subtraídos, estaria na posse de um veículo Clone Ford/Ecosport, de cor preta, ostentando a placa KQY-2870, e que o mesmo ainda possuiria uma arma de fogo.

Assim sendo, a equipe foi até o local citado na denúncia por volta das 07:00 hs, localizando o citado veículo estacionado na respectiva calçada do imóvel. Em seguida os policiais civis realizaram uma vistoria no veículo, verificando as placas, lacres e também os caracteres grafados no vidro, constatando que estavam aparentemente com um padrão de gravação diferente do usual original gravado pelas montadoras de veículo, e por estes motivos bateram na porta da casa 06, sendo atendidos pela nacional VANESSA, esposa de JOELSON, que, perguntada, respondeu que a ECOSPORT era de propriedade do seu marido JOELSON, chamando-o até a presença dos policiais civis.

Questionado JOELSON confirmou ser dono do veículo e de pronto afirmou que o veículo era clonado, não tendo qualquer documento obrigatório (CRV ou CRLV) e que adquiriu o bem há uma semana pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, de um indivíduo o qual não recorda o nome, nem o endereço.

JOELSON afirmou ainda que a chave do veículo estava no interior da residência e, franqueando a entrada dos policiais civis que o acompanharam, entregou-lhes a respectiva chave e questionado se possuía arma de fogo, respondeu que possuía uma arma de fogo e que estava em cima do armário do seu quarto, levando os policiais civis até o local onde foi encontrada uma pistola de calibre 380 com numeração suprimida (raspada) municiada com 17 munições e uma arma de brinquedo semelhante a uma arma verdadeira recebendo voz de prisão, sendo JOELSON conduzido até a presença desta Autoridade Policial.

Foi colhido o Termo de Declarações do conduzido JOELSON DE SANTANA PEREIRA, que ciente de suas garantias constitucionais e se abstendo de seu Direito Constitucional ao silêncio, confirmou que a referida arma de fogo era de sua propriedade, bem como o veículo CLONE que estava em sua posse, adquirindo pelo valor de R\$ 4.000,00 de uma pessoa que não quis informar o nome ou residência.

Data: 28/01/2016 às 21:09

DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando o estado de flagrância na forma do artigo 302, I do Código de Processo Penal do crime de Receptação (artigo 180 caput - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte) na modalidade "ocultar" coisa que sabe ser produto de crime, através de placas inidôneas transparecendo como lícito produto de crime;

Considerando que o autuado declarou que comprou o veículo de uma pessoa que não sabia dizer ao certo quem era, pagando pelo veículo a quantia irrisória de R\$ 4.000,00 (oito mil reais), se levada em conta pelo modelo e a marca do carro, este veículo estaria avaliado em torno de R\$ 50.000,00, afirmando ainda o conduzido que SABIA que o veículo era CLONE, ou seja, um veículo produto de crime, que com as alterações de placas e numeração dos vidros, oculta-se os sinais identificativos básicos que permitem que os órgãos públicos e as pessoas de maneira geral identifiquem de plano que o veículo tem procedência criminosa;

Considerando que o conduzido procedeu sem as cautelas necessárias para verificar que no mínimo, este carro possuía algum tipo de problema ou era produto de crime, adquirindo um veículo sem qualquer documentação obrigatória (CRV e CRLV);

Considerando que o veículo adquirido foi roubado no Bairro de Marechal Hermes no Rio de Janeiro, em 19/10/2015, por um indivíduo a mão armada, sendo o veículo produto de crime (RO 030-04818/2015), constando roubado na BIN, e os Receptadores de veículo roubados/ furtados são grandes fomentadores da prática deste ilícito, que por vezes tornam-se crimes mais graves como o LATROCINIO ;

Considerando que no entender desta Autoridade Policial, o conduzido sabia que o veículo CLONE era produto de crime (possivelmente um roubo, furto, estelionato, apropriação indébita etc), não só pelo valor desproporcional pelo qual o adquiriu, mas também pela forma completamente absurda e incomum como o bem foi adquirido, sem qualquer formalidade inerente a um negócio desse vulto, sem qualquer pesquisa prévia aos cadastros governamentais necessários;

Considerando ainda que o conduzido foi flagrado ainda na posse de uma pistola de calibre 380 com numeração suprimida (raspada) municada com 17 munições, não possuindo o conduzido, por óbvio, o competente registro (CRAF) e a Autorização legal ou regulamentar para possuir arma de fogo;

Considerando que as condutas narradas no APF supramencionado, em tese, subsumem-se à descrição do tipo penal do Artigo 16, PU, IV do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), bem como ao Artigo 180 caput do Código Penal, podendo conduzir à caracterização dos delitos;

Considerando que o conduzido, que possui diversas anotações criminais por roubo, já tendo sido preso por dois anos, alcançando a liberdade em junho de 2015, estando em regime aberto, estando inclusive utilizando tornozeleira eletrônica, possuía em sua residência, além de um carro clonado, uma arma de fogo com numeração raspada e uma réplica de arma de fogo idêntica a uma verdadeira, acreditando esta Autoridade Policial que estes objetos eram utilizadas para a prática de crimes, sendo o crime seu meio de subsistência, ainda mais que as informações trazidas para esta DRFA davam conta que o conduzido assaltava veículos e clonava carros;

Considerando que os fatos narrados pelos Policiais Cíveis estão de acordo com as circunstâncias fáticas e a dinâmica dos eventos, indicando que muito provavelmente foi realmente o ocorrido, convergendo os depoimentos dos policiais Cíveis com do conduzido JOELSON DE SANTANA PEREIRA RG 200980480 DETRAN/SSP, e tendo em vista que o conduzido foi flagrantado na posse

Data: 28/01/2016 às 21:09

de um veículo produto de crime e ocultava a origem delituosa do mesmo por meio da adulteração de sua placa, proporcionando, destarte, uma adequação típica imediata ao delito em análise, bem como possuía ilegalmente, sem autorização legal ou regulamentar, arma de fogo com numeração suprimida;

Considerando que a análise jurídica do Delegado de Polícia se trata de tipicidade híbrida referente à (i) existência de situação flagrancial, (ii) legalidade da apreensão-captura dos conduzidos e (iii) eventual subsunção da conduta praticada à norma penal proibitiva correspondente;

Considerando que trata-se de um crime permanente (ocultar) assim seu momento consumativo se protraí no tempo e tal fato é de suma importância no que concerne a prisão em flagrante (art.303 do CPP e o art. 5º, XI da CF), assim como o crime de posse ilegal de arma de fogo também é crime permanente (Artigo 16, PU, IV da Lei 10.826/2003 - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado);

Considerando a análise superficial da comunicação da prisão captura de JOELSON DI SANTANA PEREIRA RG 200980480 DETRAN/SSP, em sede de cognição sumaríssima característica da lavratura de Auto de Prisão em Flagrante, e a confissão do conduzido em seu Interrogatório Policial, não restaram dúvidas, de acordo com os elementos probatórios coligidos neste procedimento até o presente momento, da materialidade e de sua autoria dos referidos crimes;

Considerando que o conduzido foi preso cometendo as infrações penais, restando configurada a situação flagrancial, nos moldes do Artigo 302, inciso I do Código de Processo Penal Brasileiro;

Considerando, por fim, que a situação de flagrância encontra-se plenamente verificada (presença da materialidade do crime, e de indícios suficientes de autoria); já que resultou das respostas fundada a suspeita contra o conduzido (Art. 304, § 1º do CPP), ratifico a voz de prisão em flagrante delito para JOELSON DE SANTANA PEREIRA RG 200980480 DETRAN/SSP, incurso no caput do Art. 180 do Código Penal (Receptação própria) e no Art. 16, PU, IV da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento);

Assim, Lavrado o procedimento em face da captura em flagrante do atuado JOELSON DE SANTANA PEREIRA RG 200980480 DETRAN/SSP, DETERMINO:

- 1.Dou Nota de Culpa ao atuado JOELSON DE SANTANA PEREIRA RG 200980480 DETRAN/SSP como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal e no artigo 16, PU, IV da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento);
- 2.Comunique-se, imediatamente, a prisão do atuado ao Exmo. Senhor Juiz de Direito competente por distribuição;
- 3.Comunique-se, imediatamente, a prisão do atuado ao Ministério Público e a Defensoria Pública com atribuições junto ao Juízo competente;
- 4.Comunique-se, imediatamente, a prisão do atuado à família do preso ou à pessoa por ele indicada na forma do Art. 306 do CPP.
- 5.Apreenda-se o veículo, requisitando-se as devidas Perícias, encaminhando o veículo ao pátio legal para posterior devolução ao verdadeiro proprietário;
- 6.Requisitem-se ao IFP a Folha de Antecedentes Criminais do atuado JOELSON DE SANTANA PEREIRA RG 200980480 DETRAN/SSP;
- 7.Efetue-se consulta nos arquivos do SARQ-POLINTER, Rede MEDUSA, PRODERJ, Controle de

Data: 28/01/2016 às 21:09

Identificação da Base DETRAN e Cadastro Nacional do INFOSEG sobre o que consta em desfavor dos indiciados, devendo-se juntar cópias das pesquisas realizadas nestes autos;

8.Preencham-se o B.I. e o R.V.P. de JOELSON DE SANTANA PEREIRA RG 200980480 DETRAN/SSP, bem como seus P.A.C., efetuando-se as anotações criminais pertinentes e as comunicações de estilo;

9.Solicitar o laudo de avaliação merceológica indireta do veículo;

10.Lavre-se o Auto de Apreensão das armas de fogo e das munições;

11.Lavre-se Auto de Infração administrativa arbitrando-se o valor de R\$ 400,00 para arma de fogo e R\$ 3,00 para cada munição apreendida;

12. Requisite-se o laudo de exame pericial das armas e munições apreendidas com o autuado;

13. Encaminhe-se o autuado ao IMLAP, para que seja submetido ao exame de integridade física;

14. Expeça-se a Guia de Recolhimento de Preso do autuado para o seu acautelamento junto a SEAP;

15. Enumere as folhas do presente procedimento e prossiga-se nos demais termos legais.

Considerando que, conjuntamente, os fatos noticiados tratam-se de crimes cujas penas privativa de liberdade máximas cominadas são superiores a 04 anos, deixo de arbitrar fiança, consoante o que prevê o art. 322 caput do CPP, pois no caso em tela versa sobre o crime de porte de arma de fogo de uso permitido mas com numeração suprimida, cuja pena, em abstrato, varia de 03 (três) a 06 (seis) anos de reclusão, impossibilitando a concessão da liberdade provisória mediante fiança pela Autoridade Policial. Diante do exposto, esta Autoridade Policial deixa de conceder a liberdade provisória mediante fiança ao nacional preso em flagrante JOELSON DE SANTANA PEREIRA.

Por fim, desde já, em atenção ao disposto nos artigos 310, caput, e inciso II; 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, tendo-se em vista indícios suficientes de autoria e prova da existência do crime, e a gravidade concreta das condutas perpetradas pelo autuado, além do fato da liberdade do autor representar risco para a ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, já que o autuado além de responder processos pelo crime de ROUBO, estando em regime aberto e sendo monitorado com o auxílio de tornozeleira eletrônica, voltou a praticar delitos graves, ou seja, estando presentes o *periculum libertatis* e o *fumus commissi delicti*, esta Autoridade Policial REPRESENTA pela conversão da prisão em flagrante do autuado em prisão preventiva.

Após tudo concluído, remeta-se o Auto de Prisão em Flagrante à Justiça, possibilitando o Parquet deflagrar a *persecutio criminis in iudicio*.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2016.

Data: 28/01/2016 às 21:09



PAULO ANDRÉ SOUSA DA SILVA
Delegado(a) Adjunto(a) - 563.799-7

10ª Impressão



DECISÃO DO FLAGRANTE

Controle Interno: 144498-1908/2015

Procedimento: 908-17656/2015

Data: 05/10/2015 às 23:03

Trata-se de inquérito policial instaurado em razão da prisão em flagrante do nacional RICARDO CALASANS DE CARVALHO, por violação do preceito primário do artigo 180 caput do Estatuto Penal.

Segundo depoimentos prestados, bem como os indícios e circunstâncias, hoje, dia 05 de outubro de 2015, policiais civis lotados nesta DRFA, por volta das 12h00min, efetuaram diligências no Condomínio situado na Estrada dos Monteiros, 323, Campo Grande, RJ, onde lograram localizar um veículo FUSION, placa KQU9703 e um veículo HONDA CITY placa FNL3989, estes produto de roubo, encaminhados para o Pátio Legal para serem recuperados. Bem como o veículo EVOQUE, ostentando a placa LQZ 4896, também localizado no referido estacionamento, após consulta no PRODERJ, apresentava "GRAVAME DE CLONE", ensejando assim, o encaminhamento do veículo para esta DRFA para a realização de perícia e apuração do fato.

Em sede policial foram implementadas as devidas pesquisas no veículo EVOQUE e após realização da perícia veicular no automóvel, ficou constatado que se tratava de um veículo com SINAIS IDENTIFICADORES ADULTERADOS (chassi e placa), que na verdade, pelo número do motor, foi identificado o veículo marca I/ LR Evoque Prestige 5D, ano 2013, de cor branca, placa original KXY 9497, roubado conforme RO 035-13837/2014.

Ocorre que no momento em que os policiais procediam às verificações dos dados identificativos do referido veículo, o nacional RICARDO CALASANS DE CARVALHO, se apresentou como detentor do mesmo, afirmando que o carro era de um amigo e estava com ele há cerca de três semanas.

Em Termo de Declarações, RICARDO afirmou que estava de posse do veículo há cerca de três semanas, para tirar uma "onda", que um amigo de nome ODIR, que não sabe onde reside e tão pouco onde trabalha, teria emprestado o veículo, e que em momento algum pediu os documentos do veículo a ODIR.

A situação supra citada, descreve a adequação típica inculpada no artigo 180 caput do Código Penal, o qual tem por preceito secundário pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, impondo-se assim a presente medida cautelar coercitiva.

Das considerações:

Considerando que o indiciado encontrava-se na posse do veículo marca I/ LR Evoque Prestige 5D, ano 2013, de cor branca, placa original KXY 9497, roubado conforme RO 035-13837/2014, ora apreendido e melhor descrito em auto próprio, encaminhado ao Pátio Legal;

Considerando que o homem médio, ao pegar um veículo emprestado, há cerca de três semanas, no mínimo deve saber que o veículo deve vir acompanhado de documento;

Considerando que RICARDO não conseguiu contato com o suposto amigo ODIR, o qual não sabe o endereço, a qualificação e tão pouco onde trabalha, suspeitando que o mesmo seja policial;

Data: 05/10/2015 às 23:03

Considerando que os elementos probatórios coligidos no APF em tela não deixam dúvida sobre a materialidade e autoria do delito;

Considerando a situação flagrancial do artigo 302, inciso I, do Código de Processo Penal;

DETERMINO:

1. Autue-se e registre-se;
2. Dê-se Nota de Culpa ao indiciado como incurso nas penas do artigo 180 caput do Código Penal;
3. Expeça-se Nota de Ciência das Garantias Constitucionais, de acordo com a Portaria nº 36, de 31/07/1995 da Chefia de Polícia Civil/RJ;
4. Comunique-se a prisão, imediatamente, ao M.M. Dr. Juiz de Direito competente por distribuição, nos precisos termos do artigo 5º, inciso LXII da Magna Carta;
5. Comunique-se a prisão ao Exmo. Sr. Dr. Defensor Público com atribuição junto ao juízo competente, em observância ao disposto no artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal;
6. Comunique-se a prisão à DC-POLINTER, conforme estabelece a Resolução 469/91 da SSP/RJ;
7. Comunique-se a prisão ao Sistema de Controle de Presos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
8. Requisite-se a F.A.C. do indiciado ao I.I.F.P;
9. Efetue-se a consulta no ICA/Detran e INFOSEG para verificação de antecedentes, juntando-se cópias das pesquisas realizadas;
10. Preencha-se o B.I., R.V.P e elabore o P.A.C., efetuando as anotações criminais pertinentes;
11. Identifique-se, datiloscopicamente, o indiciado, caso o mesmo encontre-se enquadrado em alguma das hipóteses do artigo 3º da Lei 12.037/2009;
12. Arbitre fiança de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com fundamento no artigo 325, I do Código de Processo Penal;
13. Caso o indiciado não preste fiança;
14. Expeça-se Guia de Recolhimento do Preso;
15. Encaminhe-se o preso ao IMLAP para Exame de Integridade Física;
16. Proceda ao recolhimento do preso à carceragem da DC-POLINTER, onde permanecerá à disposição da Justiça;
17. Apreenda-se a o veículo;
18. Requisite-se o reboque do Pátio Legal para promover a recuperação do veículo;
19. Prossiga nas demais diligências legais.
20. Após tudo concluído, remeta-se o Auto de Prisão em Flagrante à Justiça, onde o Parquet deflagrará a persecutio criminis in judicio.



MARCIO ESTEVES DE JESUS
Delegado(a) Titular - 946.515-4

8ª Impressão



DECISÃO DO FLAGRANTE

Controle Interno: 142002-1908/2015

Procedimento: 908-17227/2015

Data: 29/09/2015 às 18:41

O presente APF só foi lavrado após a avaliação da tipicidade, bem como da legalidade do estado de flagrância, face aos seguintes fundamentos:

Em 29 de setembro de 2015, policiais civis lotados nesta Unidade Especializada participaram de uma operação policial no Complexo da Pedreira, ficando a cargo desta Unidade Especializada a identificação e recuperação de veículos roubados e clonados. A aludida Comunidade carente é dominada por uma quadrilha de tráfico de drogas que possui intensa atuação na subtração de veículos e de cargas, fato que enseja a frequente incursão da Polícia Civil naquela localidade. No decorrer das diligências, os policiais civis tiveram a atenção voltada para um veículo RENAULT SANDERO, que ostentava a placa KPE 8261, acarretando na verificação dos dados identificativos do auto em questão. O veículo ostentava a placa inidônea, como também a existência de alerta de CLONE. Junto aos moradores, a equipe de policiais logrou êxito em identificar e localizar o proprietário do auto, o nacional LUIZ FERNANDO SILVA GOMES. Feitas as pesquisas, foi identificado que o veículo abordado era roubado. Dessa forma, LUIZ FERNANDO SILVA GOMES e o respectivo veículo foram encaminhados a esta Unidade de Polícia Especializada para realização de perícia e análise jurídica do fato por esta Autoridade Policial.

Diante de tais fatos, foi dada a voz de prisão ao conduzido e após a leitura de seus direitos constitucionais pertinentes a lavratura da prisão em flagrante, o conduzido prestou declarações sobre o fato ora apurado, sendo ainda, realizado contato telefônico com um de seus parentes.

A situação supra citada, descreve a adequação típica insculpida no artigo 180 do Código Penal, o qual tem como preceito secundário a reclusão de 1 a 4 anos e multa, impondo-se assim, a aplicação da presente medida cautelar coercitiva.

Ocorre que trata-se de um crime permanente, (ocultar) assim seu momento consumativo se protraí no tempo e tal fato é de suma importância no que concerne a prisão em flagrante (art.303 do CPP e o art. 5º, XI da CF).

Analisando o artigo 302, inciso I do C.P.P., que diz que o FLAGRANTE SERÁ PRÓPRIO OU REAL "quando o agente está cometendo a infração", e o deparando com as peças produzidas no auto de prisão em flagrante, e com a doutrina majoritária, fica evidenciado a existência da modalidade de FLAGRANTE PRÓPRIO, previsto no artigo 302, inc. I. do CPP, tendo em vista que o conduzido foi flagrantado ocultando a origem delituosa do mesmo por meio da adulteração de sua placa, proporcionando, destarte, uma adequação típica imediata ao delito em análise.

Tratando-se da natureza da infração de crime cuja pena cominada é a de reclusão com pena máxima de 04 (quatro) e mínima de 01 (um) ano, arbitro o valor base da fiança em 04 (quatro) Salários Mínimos

Ressalto que esta Autoridade Policial DEIXA DE REPRESENTAR PELA CONVERSÃO DA PRESENTE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA, uma vez que não estão presentes os requisitos que demandam os art. 312 e 313 do CPP, visto que o conduzido tem residência fixa, não tem

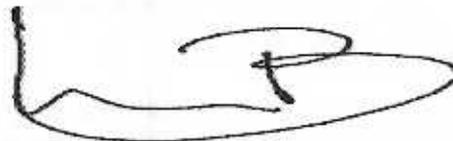
Data: 29/09/2015 às 18:41

antecedentes criminais e não apresenta perigo para a sociedade.

ISTO POSTO, DETERMINO:

1. Dê-se Nota de Culpa ao indiciado, LUIZ FERNANDO SILVA GOMES como incurso na pena do artigo 180 do CP;
2. Comunique-se a prisão, imediatamente, ao M.M. Dr. Juiz de Direito competente por distribuição, nos precisos termos do artigo 5º, inciso LXII da Magna Carta;
3. Comunique-se a prisão ao Exmo. Sr. Dr. Defensor Público com atribuição junto ao juízo competente, em observância ao disposto no artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal;
4. Comunique-se a prisão ao Exmo Dr. Promotor de Justiça com atribuição junto ao juízo competente;
5. Deixo de comunicar as prisões à DC-POLINTER, tendo em vista o BI nº 024 de 05/02/2010, em face da implantação do sistema SIP-WEB;
6. Comunique-se a prisão ao Sistema de Controle de Presos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
7. Requisite-se a F.A.C. do indiciado ao I.I.F.P;
8. Efetue-se a consulta no ICA/Detran e INFOSEG para verificação de antecedentes, juntando-se cópias das pesquisas realizadas;
9. Preencha-se o B.I., R.V.P e elabore o P.A.C., efetuando as anotações criminais pertinentes;
10. Apreensão do documento e encaminhamento para pericia;
11. Junte-se os laudos periciais do veículo;
12. Junte-se o RO que apura a adulteração do veículo automotor e respectivo laudo do veículo idôneo;
13. Prossiga nas demais diligências legais.

Após tudo concluído, remeta-se o Auto de Prisão em Flagrante à Justiça, onde o Parquet deflagrará a persecutio criminis in judicio.



PEDRO HENRIQUE BRANDÃO MEDINA
Diretor(a) - 889.661-5

3ª Impressão



DECISÃO DO FLAGRANTE

Controle Interno: 138825-1908/2015

Procedimento: 908-16836/2015

Data: 22/09/2015 às 19:18

O presente APF só foi lavrado após a avaliação da tipicidade, bem como da legalidade do estado de flagrância, face aos seguintes fundamentos:

Em 22 de setembro de 2015, policiais civis lotados nesta Unidade Especializada efetuaram diligências no Bairro Ricardo de Albuquerque, objetivando apurar a existência de desmanche de veículos, local de guarda e venda de peças de automóveis de origem delituosa, conforme o teor das denúncias encaminhadas pelo DISQUE DENUNCIA, sob os n.ºs 5441332015 e 01739.9.2015. Quando a equipe de policiais civis chegou a Rua Beberibe, n.º 294, deparou-se com uma oficina mecânica em funcionamento com diversos veículos em reparos. Neste momento, o nacional BRUNO FERREIRA DA COSTA apresentou-se como proprietário da atividade comercial. Fato que chamou a atenção dos policiais comunicantes foi a existência de diversas peças desmontadas sem comprovação de origem. Assim, os policiais civis começaram a verificar os sinais identificativos das peças colocadas em suspeição. Feitas as pesquisas, foram identificados pelos números dos chassis a existência de peças relacionadas a 3 veículos roubados, os quais foram devidamente detalhados no corpo do flagrante. Dessa forma, BRUNO FERREIRA DA COSTA e todo o material arrecadado foram encaminhados a esta Unidade de Polícia Especializada para realização de perícia e análise jurídica do fato por esta Autoridade Policial.

Diante de tais fatos, foi dada a voz de prisão ao conduzido e após a leitura de seus direitos constitucionais pertinentes a lavratura da prisão em flagrante, o conduzido prestou declarações sobre o fato ora apurado, informando que adquiria as peças já desmontadas para a venda e utilização nos veículos reparados por ele. Ressalta-se que todo o procedimento foi acompanhado pelo advogado do conduzido e consignada a presença de seus familiares.

A situação supra citada, descreve a adequação típica inculpada no artigo 180 §1º e 2º do Código Penal, o qual tem como preceito secundário a reclusão de 3 a 8 anos e multa, impondo-se assim, a aplicação da presente medida cautelar coercitiva.

Analisando o artigo 302, inciso I do C.P.P., que diz que o FLAGRANTE SERÁ PRÓPRIO OU REAL "quando o agente está cometendo a infração", e o deparando com as peças produzidas no auto de prisão em flagrante, e com a doutrina majoritária, fica evidenciado a existência da modalidade de FLAGRANTE PRÓPRIO, previsto no artigo 302, inc. I. do CPP, tendo em vista que o conduzido foi flagranciado tendo em depósito e expondo a venda peças de veículos de origem roubada no interior de sua oficina mecânica, proporcionando, destarte, uma adequação típica imediata ao delito em análise.

CONSIDERANDOS:

Considerando que a prisão em flagrante encontra-se justificada por tratar-se de crime permanente, assim seu momento consumativo se protraí no tempo e tal fato é de suma importância no que concerne a prisão em flagrante (art.303 do CPP e o art. 5º, XI da CF);

Data: 22/09/2015 às 19:18

Considerando as circunstâncias que ocorreu a prisão, as quais encontram consonância com a denúncia recebida pelos policiais comunicantes e demonstram a habitualidade da prática delitiva perpetrada pelo conduzido;

Considerando que a segregação do indiciado resguarda a sociedade, uma vez que a aquisição e venda de peças de veículos roubados fortalece a estrutura criminosa que atua na subtração de veículos naquela localidade, dando-lhe confiança na lei, bem como serve de exemplo para aqueles que desafiam a ordem jurídica;

Considerando-se os teores dos depoimentos a situação fática apresentada, as circunstâncias da prisão, as informações colhidas, e atendo-me a tudo mais que foi exposto no Auto de Prisão em flagrante venho perante o MM. Dr. Juiz da Vara Criminal competente por distribuição, REPRESENTAR pela conversão do presente Auto de Prisão em Flagrante em medida cautelar de PRISÃO PREVENTIVA, tendo em vista que comprovada a materialidade e o fumus boni iuris, a gravidade dos fatos praticados pelos indiciados, abalam a ordem pública, perfazendo o periculum in mora estando presentes os requisitos da prisão preventiva dos artigos 312 c/c 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal - assegurar a aplicação da lei penal - bem como as medidas cautelares previstas no artigo 319 da mesma lei, não são suficientes e adequadas para o caso em concreto.

ISTO POSTO, DETERMINO:

1. Dê-se Nota de Culpa ao indiciado BRUNO FERREIRA DA COSTA como incurso na pena do artigo 180 1º e §2º do CP;
 2. Comunique-se a prisão, imediatamente, ao M.M. Dr. Juiz de Direito competente por distribuição, nos precisos termos do artigo 5º, inciso LXII da Magna Carta;
 3. Comunique-se a prisão ao Exmo. Sr. Dr. Defensor Público com atribuição junto ao juízo competente, em observância ao disposto no artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal;
 4. Comunique-se a prisão ao Exmo. Dr. Promotor de Justiça com atribuição junto ao juízo competente;
 5. Deixe de comunicar as prisões à DC-POLINTER, tendo em vista o BI nº 024 de 05/02/2010, em face da implantação do sistema SIP-WEB;
 6. Comunique-se a prisão ao Sistema de Controle de Presos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
 7. Requisite-se a F.A.C. do indiciado ao I.I.F.P.;
 8. Efetue-se a consulta no ICA/Detran e INFOSEG para verificação de antecedentes, juntando-se cópias das pesquisas realizadas;
 9. Preencha-se o B.I., R.V.P e elabore o P.A.C., efetuando as anotações criminais pertinentes;
 10. Junte-se os laudos periciais das peças dos veículos roubados;
 11. Junte-se os ROs que apuram os roubos dos veículos que tiveram as suas peças desmontadas no interior da oficina;
 12. Solicitar o laudo de avaliação merceológica indireta das peças;
- Prossiga nas demais diligências legais.

Após tudo concluído, remeta-se o Auto de Prisão em Flagrante à Justiça, onde o Parquet deflagrará a persecutio criminis in iudicio.

Data: 22/09/2015 às 19:18



PEDRO HENRIQUE BRANDÃO MEDINA
Diretor(a) - 889.661-5

6ª Impressão



DECISÃO DO FLAGRANTE

Controle Interno: 136025-1908/2015

Procedimento: 908-16467/2015

Data: 16/09/2015 às 18:54

O presente APF só foi lavrado após a avaliação da tipicidade, bem como da legalidade do estado de flagrância, face aos seguintes fundamentos:

Em 16 de setembro de 2015, policiais civis lotados nesta Unidade Especializada efetuavam diligências nas imediações do Largo do Bicão, no Bairro Vila da Penha, no intuito de localizarem um veículo clonado que estaria circulando por aquela localidade. Por volta das 11:00 horas, os policiais civis abordaram o veículo ora apreendido para verificar os dados identificativos do auto em questão. O veículo abordado ostentava o lacre de segurança rompido e um gravame de veículo clonado junto ao portal de segurança, ensejando o encaminhamento do auto e de seu condutor a esta Unidade de Polícia Especializada para realização de perícia e apuração do fato. No momento da abordagem o condutor foi identificado como sendo o policial militar THIAGO SANTOS DA SILVA.

Em sede policial, foi implementadas as devidas pesquisas quanto aos dados do veículo e do CRLV e realizada a perícia veicular no automóvel ficando constatado que tratava-se de um veículo com SINAIS IDENTIFICADORES ADULTERADOS. O conduzido não soube esclarecer detalhes sobre a aquisição do automóvel, como também não possuía e nem sabia esclarecer o destino do CRV. sequer o conduzido conseguiu qualificar o seu primo, pessoa que lhe teria entregado o automóvel, e o respectivo endereço de moradia, apesar de facultada a possibilidade de obtenção da mencionada informação. Diante de tais fatos, foi dada a voz de prisão ao conduzido e após a leitura de seus direitos constitucionais pertinentes a lavratura da prisão em flagrante, o conduzido prestou declarações sobre o fato ora apurado, sendo ainda, realizado contato telefônico com um de seus parentes.

A situação supra citada, descreve a adequação típica inculpada no artigo 180 do Código Penal, o qual tem como preceito secundário a reclusão de 1 a 4 anos e multa, impondo-se assim, a aplicação da presente medida cautelar coercitiva.

Analisando o artigo 302, inciso I do C.P.P., que diz que o FLAGRANTE SERÁ PRÓPRIO OU REAL "quando o agente está cometendo a infração", e o deparando com as peças produzidas no APF e com a doutrina majoritária, fica evidenciado a existência da modalidade de FLAGRANTE PRÓPRIO, previsto no artigo 302, inc. I do CPP, uma vez que THIAGO ao ser abordado estava conduzindo veículo automotor produto crime (adulterado).

Tratando-se da natureza da infração de crime cuja pena cominada é a de reclusão com pena máxima de 04 (quatro) e mínima de 01 (um) ano, arbitro o valor base da fiança em 04 (quatro) Salários Mínimos

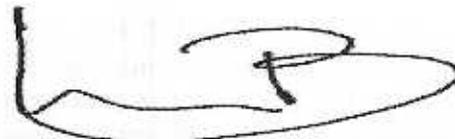
Ressalto que esta Autoridade Policial DEIXA DE REPRESENTAR PELA CONVERSÃO DA PRESENTE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA, uma vez que não estão presentes os requisitos que demandam os art. 312 e 313 do CPP, visto que o conduzido tem residência fixa, não tem antecedentes criminais e não apresenta perigo para a sociedade.

Data: 16/09/2015 às 18:54

ISTO POSTO, DETERMINO:

1. Dê-se Nota de Culpa ao indiciado THIAGO SANTOS DA SILVA como incurso na pena do artigo 180 do CP;
2. Comunique-se a prisão, imediatamente, ao M.M. Dr. Juiz de Direito competente por distribuição, nos precisos termos do artigo 5º, inciso LXII da Magna Carta;
3. Comunique-se a prisão ao Exmo. Sr. Dr. Defensor Público com atribuição junto ao juízo competente, em observância ao disposto no artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal;
4. Comunique-se a prisão ao Exmo Dr. Promotor de Justiça com atribuição junto ao juízo competente;
5. Deixo de comunicar as prisões à DC-POLINTER, tendo em vista o BI nº 024 de 05/02/2010, em face da implantação do sistema SIP-WEB;
6. Comunique-se a prisão ao Sistema de Controle de Presos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
7. Comunique-se a CORREGEDORIA INTERNA DA PMERJ;
8. Requisite-se a F.A.C. do indiciado ao I.I.F.P;
9. Efetue-se a consulta no ICA/Detran e INFOSEG para verificação de antecedentes, juntando-se cópias das pesquisas realizadas;
10. Preencha-se o B.I., R.V.P e elabore o P.A.C., efetuando as anotações criminais pertinentes;
11. Apreenda-se o documento e encaminhe-o ao ICCE;
12. Junte-se os laudos periciais de ambos os veículos;
13. Junte-se o RO 064-0692/2015 que apura a adulteração do veículo automotor e respectivo laudo do veículo idôneo;
14. Solicitação de laudo definitivo do documento ora apreendido;
15. Junte-se pesquisa ao banco de dados do INFOSEG que informa que a numeração existente no documento apreendido é inexistente;
16. Prossiga nas demais diligências legais.

Após tudo concluído, remeta-se o Auto de Prisão em Flagrante à Justiça, onde o Parquet deflagrará a persecutio criminis in iudicio.



PEDRO HENRIQUE BRANDÃO MEDINA
Diretor(a) - 889.661-5

3ª Impressão